

**Annaes da Assembléa
Legislativa Provincial
do Amazonas**

Terceira Sessão Extraordinaria

1880-1881



ANNAES

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

DA

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINARIA

NO

BIENNIO DE 1880-1881.



MANÁOS

IMPRESSO NA TYP. DO «AMAZONAS»

DE

JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS, A PRAÇA 28 DE SETEMBRO,

POR

HILDEBRANDO LUIZ ANTONY.

1881.

ANNAES DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINARIA NO BIENNIO DE 1880 Á 1881.

1.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 18 DE AGOSTO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel

A's 11 horas da manhã, reunidos no Paço da Assembléa Legislativa Provincial os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Fernandes Junior, Barreiros, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

2.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 19 DE AGOSTO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, presentes os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Fernandes Junior, Barreiros e Bacellar, o Sr. Presidente declarou que não havendo numero legal para a installação da sessão extraordinaria da Assembléa amanhã, dia designado por portaria do Exm.º Sr. Presidente da Provincia, sob n. 138 de 19 de Julho ultimo, se dêsse d'isso sciencia ao mesmo Exm.º Sr. Presidente, na fórma disposta no art. 11 do Regimento, para que o mesmo Exm.º Sr. resolva o que fôr de direito.

A communicação foi nos seguintes termos:
«Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 19 de Agosto de 1881.

Illm.º e Exm.º Sr. — Os abaixo assignados, membros da Assembléa Legislativa d'esta Provincia, teem a honra de participar a V. Ex.ª, para os devidos fins, que, reunindo-se hoje em sessão preparatoria, não houve numero legal

para que possa ter lugar a installação da Assembléa amanhã, dia designado por V. Ex.ª em portaria n. 138 de 19 de Julho ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.ª—Illm.º e Exm.º Sr. Dr. Alarico José Furtado, D. Presidente da Provincia. — *Adriano Xavier de Oliveira Pimentel*, Presidente.—*Emilio José Moreira*, 1.º Secretario.—*Francisco Ferreira de Lima Bacury*, 2.º Secretario.—*Antonio José Barreiros*—*Antonio José Fernandes Junior*.—*Deoclecia no Justino da Matta Bacellar.*»

1.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 25 DE AGOSTO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's horas do estylo, presentes os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Bacury, Carvalho, Barreiros, Bacellar, Shaw, Anselmo, Gaudencio e Fernandes Junior, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

2.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 26 DE AGOSTO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's horas do estylo, presentes os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Barreiros, Shaw, Bacellar, Conrado, Gaudencio, Accioli e Fernandes Junior, abrio-se a sessão.

EXPEDIENTE.

Um officio do Secretario do Governo de 20

do corrente, enviando, por copia, a portaria n. 154 da mesma data, pela qual S. Exc. o Sr. Presidente adiou para amanhã a convocação extraordinária da Assembléa Provincial:—Inteirada.

O Sr. Presidente declarou que havendo numero legal para constituir-se a Assembléa se ia comunicar á S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, na forma do art. 9.º do Regimento, pedindo a designação da hora em que deverá ter logar a abertura da sessão.

Feita a comunicação, aguardou-se a resposta.

Às 12 horas do dia, de novo reunidos, foi lido um officio do Secretario do Governo comunicando que S. Exc. o Sr. Presidente havia designado ás 12 horas do dia 27 de Agosto para ter logar a abertura da sessão extraordinária da Assembléa:—Ficon a casa inteirada.

O Sr. Presidente marcou ás 10 1/2 horas d'aquelle dia para ter logar na igreja Matriz da Conceição a missa votiva do Espirito Santo, a que teem de assistir os Srs. deputados.

SESSÃO DE INSTALLAÇÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Feita a chamada, depois da missa votiva do Espirito-Santo, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Barreiros, Shaw, Fernandes Junior, Conrado, Accioli, Bacellar, Gaudencio e Coutinho Junior.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. Presidente nomea para compôr a comissão que tem de receber o Exm. Sr. Presidente da provincia, os Srs. Coutinho Junior, Shaw, Bacellar, Barreiros e Fernandes Junior e suspende a sessão.

Ao meio dia annunciando-se o comparecimento de S. Exc. abre-se de novo a sessão, e o Sr. Presidente convida a comissão de recepção a desempenhar a sua missão.

Comparecendo o Exm. Sr. Presidente, é introduzido no recinto com as formalidades do estylo, toma assento no lugar competente, lê a sua Falla, e retira-se com as mesmas formalidades.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos etc.

2.ª Parte:—Eleição das commissões permanentes, e o que occorrer.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 29 DE AGOSTO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Barreiros, Bacellar, Shaw, Conrado, Accioli, Coutinho Junior e Anselmo Baptista.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do Secretario do Governo remetendo duas resoluções da Assembléa; uma que eleva á cathegoria de villa a freguezia de S. Paulo de Olivença, e outra que concede subsidio a diversos jovens para estudar, ás quaes S. Exc.ª negára sanção.

Na fórma do art. 185 do Regimento procede-se incontinentemente á eleição das commissões especiaes que têm de tomar conhecimento das razões de não sanção, e dar parecer, as quaes ficaram assim compostas:

Para a 1.ª os Srs. Conrado com 10 votos; Bacellar e Shaw com 9 votos cada um; Fernandes Junior com 8, e Accioli com 7 votos.

Obtiveram tambem votos n'este escrutinio os Srs. Carvalho 5, Anselmo Baptista 4, Coutinho Junior 2 e Barreiros 1.

Para a 2.ª os Srs. Bacellar e Shaw com 9 votos cada um, Conrado com 8 votos, Fernandes Junior com 7 votos e Accioli com 5.

Foram ainda votados n'este escrutinio os Srs. Barreiros com 4 votos, Anselmo Baptista e Carvalho com 3 votos cada um, e Coutinho Junior com 2 votos.

Houve uma sedula em branco.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Nada houve.

SEGUNDA PARTE.

Procede-se á eleição das commissões permanentes, que ficam assim compostas:

PODERES E INFRACÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E DAS LEIS.—Os Srs. Conrado 7 votos, Accioli 6 votos e Shaw 5.

Obtiveram tambem votos n'este escrutinio os Srs. Barreiros, Britto Inglez e Alves Pinto 4 cada um e Bacellar 3.

FAZENDA PROVINCIAL.—Os Srs Carvalho e Anselmo Baptista 8 votos cada um; Shaw 7.

Obtiveram os Srs. Barreiros, Conrado, Coutinho Junior, Britto Inglez e Juvencio 2 votos cada um.

AGRICULTURA, COMMERCIO, ARTES E NAVEGAÇÃO—Os Srs. Fernandes Junior com 9 votos, Bacellar e Conrado com 8 votos cada um; obtendo mais os Srs. Theotônio de Britto, Alves Pinto e Lisboa 2 votos cada um, Carvalho e Barreiros 1 voto cada um.

PROPOSTAS E REPRESENTAÇÃO DAS CAMARAS—Os Srs. Fernandes Junior com 9 votos, Barreiros com 6 e Anselmo Baptista com 4 votos.

Obtiveram mais os Srs. Britto Inglez, Alves Pinto e Bacellar 3 votos cada um, Theotônio de Britto 2, Carvalho, Conrado e Coutinho Junior 1 voto cada um.

ESTATISTICA, CATECHESE E CIVILIZAÇÃO DE INDIOS—Os Srs. Alves Pinto com 11 votos, Barreiros com 8 e Coutinho Junior com 5; tendo obtido mais os Srs. Bacellar e Britto Inglez 3 votos cada um, Juvencio 2 e Shaw 1 voto.

INSTRUÇÃO PUBLICA—Os Srs. Shaw com 8 votos; Conrado e Coutinho Junior com 7 votos cada um; obtendo mais os Srs. Britto Inglez 4 votos, Labre 3, Theotônio de Britto 2, Carvalho e Alves Pinto 1 voto cada um.

OBRAS PUBLICAS—Os Srs. Bacellar com 8 votos, Anselmo Baptista e Britto Inglez com 7 votos cada um.

Foram ainda votados n'este escrutinio os Srs. Juvencio, Labre e Alves Pinto com 3 votos cada um, e Coutinho Junior com 2 votos.

NEGOCIOS ECCLESIASTICOS—Os Srs. Coutinho Junior e Anselmo Baptista com 6 votos cada um, e Carvalho com 5; obtendo os Srs. Bacellar e Conrado 3 votos cada um; Juvencio, Theotônio de Britto, Labre e Britto Inglez 2 votos cada um; Alves Pinto e Gaudencio 1 voto cada um.

FORÇA PROVINCIAL—Os Srs. Barreiros e Anselmo Baptista com 7 votos cada um, Fernandes Junior com 6; obtendo mais os Srs. Cunha Correia 4 votos, Britto Inglez 3, Gaudencio e Alves Pinto 2 votos cada um, Juvencio e Shaw 1 voto cada um.

REDACÇÃO—Os Srs. Carvalho e Conrado com 8 votos cada um, Shaw com 7 votos; obtendo mais os Srs. Labre, Theotônio de Britto e Britto Inglez 2 votos cada um; Bacellar, Alves Pinto, Accioli e Anselmo Baptista 1 voto cada um.

Achando-se e gotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—O que occorrer.

Levanta-se a sessão.

Aos 30 dias do mez de Agosto de 1881, presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Shaw, Fernandes Junior, Coutinho Junior, Conrado, Anselmo Baptista e Bacellar, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 31 DE AGOSTO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvallho, Fernandes Junior, Barreiros, Bacellar, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Shaw, e Conrado.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do Secretario do Governo, cobrindo as resoluções da Assembléa: 1.^a que regula a aposentadoria de empregados provinciaes; 2.^a que cria um imposto sobre os escravos entrados na provincia, e dá outras providencias a respeito do elemento servil, ás quaes S. Exc. o Sr. Presidente da provincia negára sanção.

Procede-se á eleição da comissão especial, na forma do artigo 185 do Regimento interno e sahem eleitos:

Para tomar conhecimento da 1.^a os Srs. Conrado, Bacellar e Coutinho Junior com 9 votos cada um; Barreiros e Carvalho com 8 votos cada um; obtendo mais os Srs. Anselmo Baptista 6 votos, Fernandes Junior 4 e Shaw 2 votos.

Para tomar conhecimento da 2.^a os Srs. Fernandes Junior e Bacellar com 9 votos cada um, Carvalho, Conrado e Coutinho Junior com 8 votos cada um.

Obtiveram mais os Srs. Anselmo Baptista 5 votos, Barreiros 4 e Shaw 3.

Continua a leitura do expediente.

Uma proposta de Vicente Pontes de Oliveira, para construcção de um theatro nesta capital e sustentação de uma companhia, mediante uma subvenção de 20 contos de reis por 10 annos.—A' Commissão de Artes.

Requerimento de Nicoláo Balbi, empregado da Secretaria da Assembléa, pedindo 3 mezes de licença, com vencimentos.—A' Commissão de Fazenda.

ORDEM DO DIA.

Nada houve na 1.^a e nem na 2.^a parte.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, pareceres, indicações e requerimentos.

2.^a Parte:—1.^a discussão do projecto n. 50, deste anno.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 1.º DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Fernandes Junior, Barreiros, Bacellar, Shaw, Conrado, Coutinho Junior e Anselmo Baptista.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. deputado Accioli, communicando que por incommodos de saude não pôde comparecer ás sessões.

O Sr. Presidente declara que considera este officio como um requerimento de dispensa, e o submeterá ao conhecimento da casa na 1.ª parte da ordem do dia.

Um requerimento de Evaristo Gonçalves de Sousa, pedindo para se lhe contar o tempo que serviu o cargo de professor interino em diversas localidades da provincia para effeito de sua aposentadoria. A' Commissão de Instrução Publica.

Um officio do Secretario do Governo remetendo o titulo de aposentadoria do Official Maior da Secretaria da Assembléa, e outros papeis relativos ao pagamento de emolumentos do mesmo titulo. A' Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O SR. PRESIDENTE submete á consideração da casa a materia do officio do Sr. Accioli, que decide-se pela concessão da dispensa.

O SR. CONRADO, como relator da commissão especial para tomar conhecimento das razões de não sancção da proposta de Lei da Assembléa Provincial, que concede subsidios a diversos moços para estudar, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á mesa o seguinte parecer:

«A commissão especial eleita para dar parecer sobre as razões pelas quaes a Presidencia deixou de sancionar a Resolução d'esta Assembléa que concedia um subsidio annual de 360\$000 réis aos Amazonenses José Antonio Barroso, Aprigio Antonio Pereira Lima e Pedro Henrique Cordeiro Junior, pelo espago de tres annos, com o fim de estudarem na escola militar da côrte, pensa que as mesmas razões são procedentes, e que pôdem ser acceitas por esta Assembléa

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em Manáos, 1.º

de Setembro de 1881.—C. *Constancio Nicoláo.* —A. *J. Barreiros.* —A. *M. Shaw.* — Antonio José *F. Junior*, vencido,—D. *J. da M. Bacellar*, vencido.»

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 50, que concede garantia de juros á companhia ou empreza que estabelecer um fio telegraphico entre esta capital e a cidade de Belem.

(O Sr. Presidente deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada pelo Sr. 1.º Secretario, e toma assento na bancada. Passa o Sr. Lima Bacury para a cadeira de 1.º Secretario, sendo a de 2.º occupada pelo Sr. Carvalho.)

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O SR. PIMENTEL.—(Não devolveo o discurso.)

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O SR. SHAW.—(Não devolveo o discurso.)

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O SR. PIMENTEL.—(Não devolveo o discurso.)

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão, e posto a votos o projecto, é approvado.

Passa á 2.ª discussão.

(Volta á sua cadeira o Sr. Presidente.)

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—Discussão do parecer da commissão especial hoje apresentado.

Levanta-se a sessão.

Aos 2 dias do mez de Setembro de 1881, presentes os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Shaw, Anselmo e Coutinho Junior, o Sr. Presidente de clarou não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 3 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Fernandes Junior, Barreiros, Carvalho, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Bacellar, Shaw e Conrado.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo de 2 do corrente, cobrindo:

Dous officios do provedor da Santa Casa de Misericordia, com informação dos requerimentos de Manuel Ignacio, coveiro do cemiterio, e de Luiz Martins de Menezes, fornecedor de galinhas áquelle estabelecimento.—A' Commissão de Fazenda.

Um dito da camara de Borba, acompanhado da copia de um abaixo assignado de diversos moradores d'aquella villa, offerecendo á respectiva camara um terreno para cemiterio, e o orçamento para a obra da capella do mesmo cemiterio.—A' Commissão de Camaras.

E finalmente um requerimento da Santa Casa de Misericordia, pedindo um credito de réis 5:000\$000 para a aquisição de dous carros funerarios.—A' Commissão de Fazenda.

Foram mais lidos os seguintes:

Requerimento de Henrique Ferreira Penna de Azevedo & C.^a, pedindo privilegio por 20 annos para estabelecerem uma empresa de carros funerarios n'esta capital.—A' Commissão de Artes.

Dito de Marçal Gonçalves Ferreira, pedindo privilegio e garantia de juros de 8 0/0, sobre o capital de 800:000\$000 réis, por espaço de 25 annos, para fundar uma empresa de edificação predial n'esta cidade. — A' Commissão de Artes.

Dito de D. Amelia Brandão Amorim, Antonio Paulino de Britto Amorim e Francisco Joaquim de Amorim, viuva e irmãos do finado Alexandre Paulo de Britto Amorim, pedindo á esta Assembléa decretação de fundos necessarios para pagamento da importancia, que, por decisão do Supremo Tribunal de Justiça, foi elle julgado credor da Provincia: — A' Commissão de Fazenda

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Nada houve.

SEGUNDA PARTE.

Entra em discussão o parecer da commissão especial sobre as razões de não sancção do projecto que concede subsidio a tres moços para estudarem na escola militar da côrte.

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar. — (*Não devolveo o discurso.*)

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior.—

Sr. Presidente, como membro da commissão especial, eleita para dar parecer sobre as razões de não sancção do projecto que concede subsidio a estudantes, me assignei vencido, e assim procedendo, cumpro um dever explicando o meu voto.

Sr. Presidente, não posso me conformar com as razões de não sancção da Presidencia, porque ellas me parecem incabiveis.

Quando se apresentou aqui o projecto, dando subsidio a um estudante, eu tinha certeza de que S. Exc.^a o sancionaria, e o estudante a que se referia o projecto ia ainda estudar preparatorios.

Então S. Exc.^a o Sr. Dr. Alarico não se lembrava que o projecto era offensivo aos interesses da provincia, e que o joven de quem se tratava não tinha exhibido provas de intelligencia e amor ao estudo.

No correr da discussão, isto é, na 3.^a discussão, eu apresentei uma emenda...

O SR. BACELLAR.—E foi o que prejudicou o outro.

○ SR FERNANDES JUNIOR.—Esta emenda se referia a um estudante, que já se achava matriculado na escola militar da côrte; já tinha dado sobejas provas de seu aproveitamento e amor ao estudo.

O SR. SHAW.—Não tem razão o nobre deputado; o estudante a que se refere não está no caso dos outros; seu pai tem meios para sustentalo; é um empregado de bons vencimentos.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Eu não conheço empregado de thesouraria ou alfandega d'esta cidade com bons vencimentos. O nobre deputado sabe que a vida aqui é carissima.

Sua Exc.^a negou sancção á Resolução, talvez porque eu e o meu nobre collega, que tambem apresentou uma emenda, não fomos pedir o seu assentimento, e tanto assim que S. Exc.^a logo que soube ter o projecto passado em 3.^a discussão com duas emendas, declarou, sem saber quem eram os jovens de que tratavam as ditas emendas, que não sancionava a Resolução; e porque, Sr. Presidente? porque S. Exc.^a tinha recebido pedidos para um e não para tres.

Sr. Presidente, não posso me conformar com o parecer da maioria da commissão nem com as razões de não sancção.

Se a Presidencia tinha a intenção de sancionar quanto a um, devia sancionar quanto aos outros. (*Não apoiados.*)

Julgo, Sr. Presidente, ter explicado o meu voto contra o parecer em discussão e as razões de não sancção da Presidencia.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, foi eu quem redigio o projecto que concedia sub-

sidio ao jovem Barroso para estudar; entretanto não me assignei vencido no parecer da comissão especial, de que faço parte, e a razão é simples.

O projecto apresentado concedia subsidio a um menino intelligente, que desfavorecido da fortuna ficaria privado de seguir a sua vocação, e a provincia de possuir mais um filho illustre, que contribuisse para augmentar-lhe as glorias na senda da civilisação e do progresso intellectual.

Para se conceder taes favores é mister que concorram no individuo a quem se pretende dispensar o dous requisitos essenciaes: intelligencia provada, e falta absoluta de recursos para dar-lhe o necessario desenvolvimento.

Pois bem, apresentado o projecto que recebeu geral acceitação, procurou-se encartar duas emendas concedendo igual favor a outros que não satisfaziam estas condições (*Não apoiados*); ao menos em parte, isto é, quanto aos meios, e principalmente um.

O SR. LIMA BACURY.—O Sr. Lima está absolutamente nas condições de lhe ser concedido o favor.

O SR. SHAW.—Para tornar mais saliente o enxerto, basta ver que as emendas passaram por um voto, tendo então a quasi totalidade dos deputados na casa.

A conclusão é que a comissão expendeu com justiça o seu parecer, e a Assembléa manifestando a sua opinião com 11 deputados, pôde proceder coherentemente.

N'aquelle tempo a Assembléa tinha 19 membros presentes, agora tendo 11 constituiria maioria absoluta.

Parece que demonstro clara e evidentemente que procedi com coherencia, acceitando a conclusão do parecer, como procederá a Assembléa approvando-o.

Tenho concluido.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a dissussão, e posto a votos o parecer, é approvedo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, requerimentos, indicações e pareceres.

2.^a Parte:—O que occorrer.

Levanta se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 6 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, fei'a a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Fernandes Junior, Barreiros, Carvalho, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Bacellar, Shaw e Conrado.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.^o Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Carvalho, por parte da Comissão de Fazenda, lê e manda á mesa os seguintes projectos:

«A Comissão de Fazenda tendo em vista a insufficiencia dos creditos votados na lei n.^o 475 de 21 de Maio do anno passado e a necessidade de ampliar o prazo de diversas autorisações concedidas ao Presidente da provincia em diversas leis especiaes, tem a honra de submeter á esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Artigo 1.^o Ficam augmentados os creditos das seguintes verbas da lei n.^o 475 de 21 de Maio do anno passado:

ART. 3.^o REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.

§ 1.^o Subsidio aos membros da Assembléa..... 6:000\$000

§ 2.^o Ajuda de custo para despesas de viagem..... 1:000\$000

§ 3.^o Para impressão dos annaes de 1866 a 1869..... 3:500\$000

§ 4.^o Expediente, actos religiosos, impressão de annaes da sessão, tachygraphia, etc..... 3:600\$000

Art. 2.^o Continuam em vigor as disposições das leis ns. 492 de 23 de Outubro e 502 de 3 de Novembro por todo o corrente exercicio e para as obras contractadas até a sua conclusão e ultimo pagamento.

Art. 3.^o A autorisação concedida no art. 6.^o da lei n.^o 506 de 4 de novembro findo continua em vigor no corrente exercicio e elevado a quarenta contos de réis o credito votado na referida lei.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

(S. R.).—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 6 de Setembro de 1881.—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*—*Luiz Anselmo Baptista.*—*Antonio Madeira Shaw.*

A Comissão de Fazenda depois de haver examinado a petição de Nicoláo Balbi, amanuense da Secretaria d'esta Assembléa, é de parecer que seja attendido, e tem a honra de submeter á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.^o Fica auctorizada a Mesa d'esta As-

sembléa a conceder tres mezes de licença com o respectivo ordenado ao Amanuense Nicoláo Balbi, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de Setembro de 1881.—*Luiz Anselmo Baptista.*—*Antonio Madeira Shaw.*—*Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho.*

Tomam os ns. 51 e 52 e teem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Nada houve.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 51 e 52.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 9 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Fernandes Junior, Barreiros, Bacellar, Shaw, Conrado, Coutinho Junior, Alves Pinto e Anselmo Baptista.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, da-se por approvada.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar lê e manda á mesa o seguinte projecto:

Considerando a necessidade de prover a população sempre crescente da capital de alimentação sadia, abundante e ao alcance de todas as bolsas;

Considerando que as providencias tomadas no sentido de resolver o problema da alimentação publica não produziram os resultados desejaveis, tornando-se afinal inexequivel o contracto para abastecimento de carnes verdes, cuja rescisão solicitaram os emprezarios por não poderem mantel-o com a subvenção decretada;

Tendo em consideração o exposto em um memorial que á esta Assembléa dirigiram os emprezarios Antonio Rodrigues Soares & C.ª

no qual demonstraram os prejuizos da em preza superior a 4:000\$000 reis dentro de um trimestre;

Considerando que a administração da provincia acaba de verificar a existencia desse facto por experiencia propria, e que portanto devem ser tomadas no maior apreço as allegações dos ex-emprezarios constantes do balanço apresentado e junto ao referido memorial;

Considerando que são avultados os prejuizos da provincia talhando de sua conta a carne que é vendida no Mercado, aliás insufficiente para o consummo publico tanto que uma parte da população a obtem de particulares ao exorbitante preço de 800 reis o kilogramma;

Attendendo finalmente ás justas considerações feitas pelo actual Presidente da provincia na Falla com que abriu a presente sessão desta Assembléa, nas quaes demonstra a necessidade de elevar-se a 18:000\$000 annuaes a subvenção decretada na lei n. 501 e de vender-se a 600 reis cada kilogramma de carne verde:

A comissão de Agricultura, Commercio e Artes julgou formular o seguinte projecto, que submette á illustrada consideração da Casa:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorizado a restabelecer desde já o contracto de abastecimento de carnes verdes na capital assignado por Antonio Rodrigues Soares & C.ª, mandando convidar a estes a novamente delle se encarregarem sob as condições seguintes em modificação das disposições anteriores:

§ 1.º A talhar diariamente no tempo da vasante do rio os kilogrammas de carne verde necessarios para o abastecimento do Mercado, porém nunca inferior a 600.

§ 2.º A sujeitarem-se á revisão do mesmo contracto de dous em dous annos, porém somente relativamente á quantidade de kilogrammas da carne que deve ser diariamente exposta á venda, tendo em mira o augmento da população.

Art. 2.º Por este serviço perceberão a subvenção de 18:000\$000 reis annuaes, que não poderá ser augmentada ainda que o seja a quantidade de kilogrammas de que trata o § 2.º do art anterior.

Art. 3.º Na assignatura do novo contracto deverão ser observadas todas as prescripções em vigor das leis ns. 501 e 513 do anno pasado.

Art. 4.º Si os ex-emprezarios Antonio Rodrigues Soares & C.ª não se prestarem a assignar o novo contracto, que terá a duração

de cinco annos a contar da data de sua inovação, o Presidente da provincia mandará abrir concorrência para este serviço por prazo de 30 dias, o qual poderá ser prorogado por outros 30 dias, findo os quaes nenhuma quantia mais será despendida dos cofres do Thesouro Provincial para a compra de gado e manutenção de talhos.

Art. 5.º Ficam approvadas as despesas feitas pela verba «Eventuaes» com o abastecimento de carne verde por conta da provincia e autorizado o Presidente da provincia a despender as quantias necessarias com a continuação desse serviço por mais 60 dias, podendo para esse fim augmentar os creditos precisos na dita verba.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões, 9 de Setembro de 1881 —*Bacellar.*—*Conrado C. Nicoldo.*—*Fernandes Junior.*

Toma o n.º 53 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão de Camaras, precedendo a permissão do estylo, lê e manda à mesa o seguinte projecto:

A Commissão de Camaras, tendo examinado o que péde a Camara Municipal de Borba em seu officio de 21 de Julho ultimo, remette á esta Assembléa por intermedio da Presidencia da provincia, acha que deve ser attendida, e submete á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º Fica elevado a 4:000\$000 o credito da verba do § 13 do art. 1.º da Lei do Orçamento da Camara Municipal de Borba, do exercicio corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de Setembro de 1881.—*Fernandes Junior.*—*Barreiros.*—*Baptista.*

Toma o n.º 54 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura os projectos ns. 51 e 52, que vão a imprimir por serem de commissões. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 51 e 52 e 2.ª leitura dos de ns. 53 e 54.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 10 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Fernandes Junior, Barreiros, Carvalho, Alves Pinto, Coutinho Junior, Bacellar, Conrado e Anselmo Baptista.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, cobrindo outro do presidente da commissão encarregada de dirigir a obra da matriz de N. S. dos Remedios, desta capital, enviando o orçamento da mesma obra para que a Assembléa tome na consideração que lhe merecer. A' Commissão de Obras Publicas.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE:

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, existindo na casa uma proposta de Charles Brisbin, pedindo um privilegio e garantia de juros para construcção de um trapiche no porto desta capital, sobre a qual tem de dar parecer a Commissão de Artes, de que faço parte, peço a V. Exc. que dê suas providencias para que a dita proposta tenha o devido destino

O Sr. Carvalho, como relator da Commissão de Fazenda, pede tambem que lhe sejam enviados o officio da Presidencia em que remette á Assembléa papeis relativos á Santa Casa de Misericordia, e o compromisso da irmandade, em que se acham as alterações feitas pelo mesmo Presidente.

O Sr. Presidente declara que vai mandar satisfazer a ambos os Srs. deputados.

SEGUNDA PARTE:

Teem 3.ª leitura os projectos ns. 51, que augmenta o credito de diversas verbas do orçamento provincial vigente; e 52, que concede 3 mezes de licença com ordenado ao Amanuense da Secretaria da Assembléa Nicoláo Balbi.

Teem 2.ª leitura e vão a imprimir, por serem de commissão, os de ns. 53, que dá providencias a respeito do abastecimento de carnes verdes nesta capital; e 54, que e'eva a 4:000\$000 o credito da verba do § 13 do art. 1.º do orçamento vigente da Camara de Borba.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—3.^a leitura dos projectos ns. 53 e 54 e 1.^a discussão dos de ns. 51 e 52.

Levanta-se a sessão.

SESSAO EXTRAORDINARIA EM 12 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Barreiros, Anselmo Baptista, Fernandes Junior, Alves Pinto, Carvalho, Coutinho Junior, Shaw e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

O Sr. 1.^o Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar, como relator da Comissão de Commercio, Industria e Artes, precedendo a permissão do estylo, lê e manda à mesa o seguinte projecto:

A Comissão de Agricultura, Commercio e Artes, depois de estudar attentamente a proposta que à esta Assembléa dirigio Vicente Pontes de Oliveira, compromettendo se a edificar n'esta capital um theatro, e durante dez annos, em estações convencionadas em contracto, manter n'esta cidade companhias dramaticas regulares, que deverão funcionar no dito theatro; é de parecer que ella deve ser acceita com as modificações de que trata o seguinte projecto, que tem a honra de submeter à Casa:

«A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta :

Art. 1.^o Fica o Presidente da Provincia autorisado a contractar com Vicente Pontes de Oliveira a construção d'um theatro nesta capital e representações dramaticas por espaço de 4 mezes em cada anno, effectuadas por companhias regulares, mediante a subvenção de vinte contos annuaes.

Art. 2.^o O contracto durará por espaço de 10 annos tendo o contractante direito de perceber a subvenção do artigo 1.^o somente nos 6 primeiros annos com a obrigação todavia de dar representações regulares nos 4 ultimos annos sem por ellas ter direito à qualquer outra vantagem.

Art. 3.^o O theatro será de ferro e madeiras de lei, da lotação de 600 pessoas pelo menos,

construido segundo planos apresentados pelo contractante e approvados pela Presidencia da provincia no acto de ser assignado o contracto.

Art. 4.^o O Presidente da provincia proporcionará ao contractante terreno apropriado à edificação do theatro, do qual o contractante terá somente o uzofructo durante 15 annos.

Art. 5.^o Findo o contracto, o referido theatro pertencerá com exclusão do terreno ao contractante.

Art. 6.^o Assignado que seja o contracto, o contractante se obrigará a dar começo ás representações de que trata esta lei no prazo improrogavel de 12 mezes.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de Setembro de 1881. —*Deocleciano Bacellar.*—*Fernandes Junior.*—*Alves Pinto.*

Toma o n. 55 e tem a 1.^a leitura.

O Sr. Shaw, como relator da Comissão de Poderes, obtendo a permissão do estylo, lê e manda à mesa o seguinte projecto:

A Comissão de Poderes, tendo examinado o titulo de aposentadoria do Official Maior d'esta Assembléa, João Antonio Pará, e os demais papeis que o acompanharam, e tendo a resolver se está ou não sujeito o referido titulo ao pagamento de emolumentos, é de parecer que tendo sido aposentado o referido Official Maior a 3 de Junho do corrente anno, deve pagar os emolumentos nos termos do § 1.^o da tabella annexa ao regulamento n.^o 26 de 13 de maio de 1873, visto como a nova e ultima lei, que regula presentemente a cobrança dos emolumentos, é a de n.^o 542 de 13 de Junho de 1881, isto é, de data posterior ao titulo referido; pelo que a Comissão submete á illustrada consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta :

Art. 1.^o O titulo de aposentadoria, passado a 3 de Junho do corrente anno, ao Official-Maior desta Assembléa, João Antonio Pará, está sujeito ao pagamento de emolumentos nos termos do § 1.^o da tabella annexa ao regulamento n.^o 26 de 13 de Maio de 1873.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Provincial do Amazonas, 12 de Setembro de 1881.—*Antonio Madeira Shaw.*—*Antonio José Barreiros.*—*Benedict, Antonio Alves Pinto.*

Toma o n. 56 e tem a 1.^a leitura.

O Sr. Carvalho, como relator da Comissão de Fazenda, obtendo a permissão

do estylo, lê e manda á mesa os seguintes pareceres:

«A Comissão de Fazenda, tendo examinado a petição de Luiz Martins de Menezes, que lhe foi presente, e na qual pede que lhe seja paga uma conta de fornecimento de gallinhas para o hospital da Santa Casa de Misericordia, na importancia de 691\$400 réis, é de parecer que não se tome conhecimento da pretensão do supplicante, por quanto, não sendo aquelle hospital repartição da provincia, nada tem esta que ver com a sua economia, não obstante dar-lhe uma subvenção para auxiliar a sua manutenção.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 12 de Setembro de 1881. — *Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho* — *Luiz Anselmo Baptista*. — *Antonio Madeira Shaw.*»

«A Commissão de Fazenda, tendo examinado a pretensão de Manuel Ignacio da Silva, ex-Coveiro do Cemiterio d'esta capital, a qual consta do requerimento que foi presente á mesma Commissão, e no qual pede que se lhe pague os vencimentos dos mezes de Abril, Maio e Junho, durante os quaes servio no referido lugar de Coveiro, é de parecer que não se tome conhecimento da pretensão do supplicante, porque, pertencendo a administração e rendimento do dito cemiterio á Santa Casa de Misericordia, e tendo já sido esta contemplada no orçamento vigente com um auxilio de 10:000\$000 réis, nada tem a provincia que vêr com a economia d'aquella irmandade, que deve regular a sua despeza com a sua receita ao menos provavel.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 12 de Setembro de 1881 — *Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho*. — *Luiz Anselmo Baptista*. — *Antonio Madeira Shaw.*»

Ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE

Teem 3.^a leitura os projectos ns. 53, que dá providencias ácerca do abastecimento de carnes verdes n'esta capital; e 54, que eleva a 4:000\$000 réis o credito da verba do § 13 do art. 1.^o do orçamento municipal da Villa de Borba.

Entram em 1.^a discussão, e são approvados sem debate, os projectos ns. 51 e 52.

O Sr. Carvalho requer dispensa dos intersticios legais para o projecto n. 52, que é concedida sem debate.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a do dia seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte—2.^a leitura dos projectos ns. 55 e 56; 1.^a discussão dos de ns. 53 e 54; 2.^a dos de ns. 51 e 52; discussão dos pareceres hoje apresentados.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 13 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emílio Moreira, Lima Bacury, Fernandes Junior, Barreiros, Bacellar, Shaw, Coutinho Junior, Alves Pinto, Anselmo Baptista e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Sr. deputado Conrado, communicando que por incommodos de saude deixa de comparecer ás sessões da Assembléa.—Inteirada.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar, como relator da Commissão especial, eleita para dar parecer sobre as razões de não sancção da resolução da Assembléa, que regula a aposentação dos empregados provinciaes, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á mesa o seguinte parecer:

A Commissão especial eleita para dar parecer sobre as razões de não sancção com que a Presidencia da provincia devolveu em data de 8 de Junho findo a Resoluçãõ desta Assembléa determinando as condições em que devem ser concedidas as aposentações e jubilações a empregados provinciaes, pensa que não pôdem ser acceitas as ditas razões, passando a Commissão a justificar o seu modo de pensar na questão.

—Parece improcedente o primeiro motivo em que se funda a Presidencia para negar sancção á citada Resoluçãõ, porquanto no art. 1.^o está implicitamente contida a exigencia—de prova de inhabilitação para o serviço, sem a qual não pôde ter lugar a aposentação ou jubilação, salvo caso de abuso a que nem sempre haverá meio de evitar.

Esta exigencia está ainda, e claramente, consignada no final do art. 7.^o quando diz: «e provar que se acha nas condições do final

do art. 1.º desta Lei; pelo que a Commissão julga não ser necessario produzir outras considerações em abono da opinião contraria á razão da Presidencia.

—É de toda a justiça a disposição do § 2.º do art. 1.º concedendo 10 0/0 sobre os respectivos vencimentos ao empregado que se aposentar ou jubilar com mais de 30 annos de serviços.

Não é uma disposição nova nem singular para esta provincia.

O § unico do art. 2.º da Lei n.º 150 de 20 de Agosto de 1865, em vigor, a consigna pela metade, porém tambem para aquelle que se aposentar ou jubilar com mais de 25-annos de serviços; e no Exercito, por exemplo, o official que se reforma com mais de 30 annos aufere, além do soldo de sua patente, a vantagem do accésso ao posto immediato, e com mais de 35 annos o accésso do posto e o soldo correspondente a este, tenha ou não prestado serviços relevantes.

—Não é offensiva de direitos a disposição do art. 2.º da Resolução devolvida; é pelo contrario o reconhecimento dos que devem ser sempre reputados legitimos e portanto respeitaveis.

A Commissão, pois, sente ter ainda neste ponto de divergir da opinião da Presidencia, que desejaria poder acatar—concordando com ella.

No citado art. 2.º o que fez a Assembléa foi simplesmente transplantar para a citada Resolução uma disposição subsidiaria, que é por isso Lei na provincia, e entende a Commissão que nisto não ha prejuizo algum, quer o favor aproveite a empregados demissiveis *ad nutum*, quer não —uma vez que o empregado seja reintegrado nologar que servio; o que traz a presumpção de que a demissão foi illegal ou arbitraria, verificando-se, portanto, um abuso do poder, abuso para o qual convém procurar-se um paradeiro afim de que sejam respeitados os direitos adquiridos estejam onde estiverem.

Por ultimo julga a Commissão do seu dever expôr que são inteiramente diversas a disposição do § 1.º do art. 1.º e a do art. 6.º, porquanto este trata do empregado que tem mais de 30 annos de serviços e não se acha nas condições de ser aposentado ou jubilado, e o § 1.º do art. 1.º dispõe sobre as vantagens pertencentes ao que se aposenta ou jubila, dando-se assim perfeita harmonia nas respectivas disposições.

Por estes motivos a Commissão especial é de parecer que a Resolução a que se refere seja reenviada á Presidencia da provincia para que a sancione como prescreve o art. 15 do Acto Adicional.

Sala das commissões da Assembléa Provin-

cial do Amazonas, 13 de Setembro de 1881.
—*Deocleciano Bacellar.* — *Antonio José Bar-
eiros.* — *Victor da Fonseca Coutinho Junior.* —
Luiz Anselmo Baptista. — *Francisco Joaquim
F. de Carvalho.*

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura e vão a imprimir, por serem de Commissão, os projectos ns. 55 e 56.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 53, que autorisa o Presidente da provincia a restabelecer o contracto de abastecimento de carnes verdes no mercado d'esta capital, que tinham com a provincia Antonio Rodrigues Soares & C.ª

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—(Não devolveo o discurso.)

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, como membro da Commissão e signatario do projecto que ora se discute, cabe-me o dever de vir em sua defeza, combatendo os argumentos em que o nobre orador que me precedeu assentou a opposição que julgou conveniente fazer ao mesmo projecto.

O meu illustre collega não se lembra de que o odioso, que procurou lançar sobre o contracto, reverte todo sobre esta Assembléa, que decretou a lei autorisando a Presidencia a celebrar-o, e sobre a administração que executou a lei.

Esqueceu ainda que o projecto manda apenas restabelecer um contracto que já existiu, celebrado com Antonio Rodrigues Soares & C.ª, em virtude de uma lei que sahio d'esta casa sob o n.º 501.

O SR. SHAW —(Dá um aparte.)

O SR. BACELLAR.—Esqueceu-se até dos principios de justiça.

Antonio Rodrigues Soares & C.ª, quando pediram rescisão do contracto, declararam todavia ao Presidente que estavam promptos a innovar-o, caso a Presidencia assim o entendesse, em beneficio da população, embora com prejuizos para elles. E que tinham satisfeito plenamente as exigencias do contracto, como provaram com os attestados passados pelo imparcial fiscal da empreza (*Apoiados*), reconhecendo os seus bons serviços, e as difficuldades com que luctaram.

O SR. SHAW.—Eu não vi nada d'isto.

O SR. BACELLAR.—Sr. Presidente, com quanto esteja de alguma sorte estabelecida preferencia em favor de Soares, em um caso dado, não se segue que o Presidente esteja obrigado a contractar com elles.

O SR. SHAW.—Mas fica obrigado a restabelecer o contracto.

O SR. BACELLAR.—Diz o meu illustre collega que a lei do anno passado ficava modificada em parte, porque tem um artigo que manda vigorar o contracto por 5 annos; o fim do projecto foi com effeito modificar a lei anterior, que deu lugar a que os empregarios não accediassem a innovação, e a que não apparecesse concurrentes para celebração do contracto, de conformidade com as condições estipuladas.

Esta modificação foi reconhecida como necessaria por S. Ex.^a o Sr. Presidente da provincia, em seu relatorio com que abriu a presente sessão, para fazer com que apparecessem concurrentes ao contracto, julgado inexequivel sem ellas.

Mas de fórma alguma se pretende obrigar a Presidencia a effectuar o contracto somente com os antigos empregarios.

O projecto dá plena liberdade ao Presidente; caso não queira...

O SR. SHAW.—Não apoiado; o projecto é o mais restrictivo que eu conheço.

O SR. BACELLAR.—O meu nobre collega labora em um engano manifesto; é uma conclusão toda gratuita que está tirando das palavras do projecto; elle dá amplos meios ao Presidente para prover o abastecimento de carnes verdes á população, que é o fim principal que temos em vista.

Approva as despesas feitas com o abastecimento por conta da provincia, que tem sido tão fatal aos cofres publicos; pois no pouco tempo que se tem posto em pratica este expediente, a fazenda tem perdido importancia superior á subvenção que teria de pagar em um anno.

Parece que o meu nobre collega, possuido de justo e louvavel zelo pelos cofres publicos, deixou-se apoderar de sustos infundados a respeito da execução da lei, deixando pairar assim uma certa desconfiança, não só sobre esta Assembléa, mas tambem sobre o executor da lei.

Não tem razão para isto.

O que nós queremos é sómente reconhecer os serviços prestados por aquelles empregarios.

O SR. SHAW.—Eu já disse que não reconheço esses serviços.

(To am-se muitos apartes.)

O SR. BACELLAR.—Como ia dizendo, Sr. Presidente, tendo a Provincia ou a Assembléa reconhecido os bons serviços prestados por aquelles empregarios, vendo quanto elles se esforçaram para bem servir a população, de conformidade com as clausulas do seu contracto, entendeu que devia mandar restabelecer com elles o contracto anterior, não só porque os considerou os mais aptos pela pratica que já tem do serviço, como porque elles pode-

riam com mais promptidão dar começo ao abastecimento do que qualquer outro arrematante, visto como são elles os unicos que n'esta capital possuem vapor e batelões para conducção do gado, e tem lugar para deposito do mesmo, podendo no entretanto dar começo ao abastecimento de carnes verdes de um dia para outro; vindo n'este caso a gozar dos beneficios da presente lei não só a população como os cofres provinciaes.

Foram estas razões, muito valiosas aliás, que levaram a Commissão a redigir o projecto da forra por que se acha e que espero será em breve lei. *(Muito bem.)*

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—*(Não devolveo o discurso.)*

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—*(Não devolveo o discurso.)*

O SR. BACELLAR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—*(Não devolveo o discurso.)*

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior.—*(Não devolveo o discurso.)*

(O Sr. Presidente deixa a candeira, que é occupada pelo Sr. 1.º Secretario; passa para o lugar d'este o 2.º, que é substituído pelo Sr. Barreiros.)

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—*(Não devolveo o discurso.)*

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvedo o projecto.

Entra em 1.^a discussão o projecto n. 54; é approvedo sem debate.

Entra em 2.^a discussão o projecto n. 52; é igualmente approvedo sem debate.

Entram em discussão, e são approvedos sem debate, os pareceres da Commissão de Fazenda sobre as pretensões de Luiz Martins de Menezes e Manuel Ignacio da Silva

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—3.^a leitura dos projectos ns. 55 e 56; 2.^a discussão dos de ns. 50 e 51; 3.^a do de n. 52; discussão de parecer da Commissão especial sobre as razões de não sancção do projecto de apresentação.

Levanta-se a sessão.



SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 14 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Fernandes Junior, Barreiros, Bacellar, Shaw, Coutinho Junior, Alves Pinto e Anselmo Baptista.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretário declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Barreiros lê e manda á mesa o seguinte projecto:

«Convindo procurar evitar as consequencias que de futuro possam provir á provincia do contracto de iluminação a gaz carbonico, autorisado pelo § 4.º do art. 21 da Lei n.º 302 de 13 de Maio de 1874, o qual até hoje não tem tido execução; e podendo resultar das prorrogações de prazo que aos emperezarios não sido concedidas pelo menos a impossibilidade de contractar-se esse serviço com melhores vantagens, tenho a honra de submeter á consideração d'esta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. Unico. Esgotada a segunda prorrogação do prazo concedida aos emperezarios da iluminação a gaz carbonico, autorisada pelo § 4.º do art. 21 da Lei n.º 302 de 13 de Maio de 1874, não poderá ser concedida nova prorrogação; ficando revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 14 de Setembro de 1881.—*Antonio José Barreiros.*»

Tem a 1.ª leitura e toma o n.º 57.

O Sr. Emilio Moreira lê e manda á mesa o seguinte projecto:

«Sendo de conveniência reconhecida a mudança da séde da escola do Berury, no rio Purús, onde é deficiente o numero de alumnos que a frequentam, tenho a honra de apresentar á illustrada consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. 1.º A escola do Berury, no rio Purús, passará para o lago do Ayapará, no mesmo rio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em Manáos, 14 de Setembro de 1881.—*Emilio José Moreira.*»

Toma o n.º 58 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Comissão de Agricultura, Commercio e Artes, precedendo a permissão do estylo, apresenta o seguinte projecto:

«Attendendo ás grandes difficuldades com que lueta o commercio d'esta capital, no embarque e desembarque de suas cargas, e a palpitante necessidade de estabelecer n'este porto um trapiche;

Attendendo que constantemente o commercio soffre consideraveis prejuizos por falta de um estabelecimento d'esta ordem, onde descarregando suas cargas, as conservariam debaixo de coberta enxuta e sem receio de avaria;

Attendendo mais ás grandes despezas que por falta de um trapiche sobrecarregam as mercadorias, cujo prejuizo reverte sobre o consumidor;

E considerando que sem a intervenção dos poderes publicos, animando por qualquer forma semelhante melhoramento, não haverá quem o emprehenda com animo de realisalo;

A Comissão de Agricultura, Commercio, Artes, etc., tendo em vista o requerimento de Charles B. Brisbin, d'rigido á esta Assembléa, tem a honra de offerecer á consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º O Presidente da provincia é autorisado a contractar com Charles B. Brisbin, ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção de um trapiche no porto d'esta capital, sob as condições estabelecidas n'esta Lei.

Art. 2.º Ao contractante será concedida a garantia dos juros de 6 % ao anno, sobre o capital realisado até 200:000\$000 réis, por espaço de 15 annos, a contar da data da conclusão e inauguração do trapiche.

Art. 3.º O contractante será obrigado a levantar a planta do litoral da cidade e os planos da obra projectada, dentro do prazo improrogavel de um anno, sem dispendio algum para a provincia.

§ Unico. Os planos de que trata este artigo ficam sujeitos á approvação da Presidencia da provincia, e tanto estes como a planta do litoral serão archivados no Thesouro Provincial.

Art. 4.º As tabellas das taxas cobradas a qualquer titulo pelo contractante, ficam tambem sujeitas á approvação da Presidencia da provincia, que o fará ouvida a Associação Commercial d'esta provincia.

Art. 5.º A Fazenda Provincial terá direito ao deposito, embarque e desembarque de suas cargas, sem onus algum para seus cofres.

Art. 6.º A Presidencia da provincia despendirá a quantia necessaria com aquisição do

terreno preciso para o trap'che, se houver necessidade.

§ Unico. Findos os 15 annos do contracto, o contractante indemnizará a provincia do custo primitivo do referido terreno.

Art. 7.º Haverá um fiscal de nomeação da Presidencia da provincia, cujos vencimentos serão por esta marcados e pagos pelo contractante.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 14 de Setembro de 1881.—*A. José Fernandes Junior.*—*Deocleciano Barcelar.*—*Benedicto Pinto.*»

Toma o n.º 59 e tem a primeira leitura.

SEGUNDA PARTE.

Teem 3.ª leitura e ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos os projectos ns 55, que autorisa a concessão de um subsidio a Vicente Pontes de Oliveira, para mar' ter uma estação theatral n'esta capital por espaço de 10 annos, e 56, que resolve duvidas ácerca da cobrança de emolumentos do titu'o de aposentação passado ao Official Maior da Secretaria da Assembléa João Antonio Pará.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 50.

«Art. 1.º A provincia do Amazonas garante os juros de 4 0/0 ao anno até o capital de mil contos de reis por espaço de 10 annos a empreza que estabelecer um cabo submarino telegraphico ou fio terrestre entre a cidade de Manãos e a de Belem, capital da provincia do Pará, tocando nos pontos intermedios que estiverem dentro da provincia do Amazonas, por onde houver de passar o dito cabo ou fio telegraphico.»

(O Sr. Presidente deixa a cadeira e toma assento na bancada; occupa a cadeira de 2.º Secretario o Sr. Barreiros.)

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—Depois das ponderações que tive a honra de fazer na 1.ª discussão d'este projecto, fiquei convencido, Sr. Presidente, de que a illustre Commissão que o confeccionou, viria apresentar, na 2.ª discussão, as emendas que julgasse convenientes á realisação da medida proposta, no sentido das minhas considerações então apoiadas pela Commissão.

Com surpresa, porém, vejo que os illustres membros da Commissão, pelo silencio que guardam na discussão, desejam fazer passar o projecto tal como foi apresentado.

O SR. SHAW.—V. Exc.ª comprometteu-se a apresentar as emendas.

O SR. PIMENTEL.—Perdõe me o meu nobre collega; eu tomei esse compromisso sómente

para o caso de que a Commissão não as quizesse apresentar.

Não repetirei as considerações em que abundei por occasião da 1.ª discussão, para não abusar da paciencia da Casa; (*Não apoiados*) mesmo porque parece-me ter deixado sufficientemente provado e a Casa convencida de que o projecto, tal como se acha redigido, não pôde ser acceito.

No art. 1.º se manifestam os inconvenientes que indiquei e que em minha opinião tornam inexequivel o projecto.

A Commissão promette a garantia de juros de 4 0/0 á empreza de que se trata; ora, Sr. Presidente, não ha quem empregue capitaes com promessa de tão diminuto lucro; e o resultado será com certeza não obter a empreza ou companhia os fundos necessarios para realisar o melhoramento que se tem em vista.

Disse o illustre deputado Sr. Shaw, que aos 4 0/0, garantidos pela provincia do Amazonas, se addicionarão outros 4 0/0, que terão de ser garantidos pela provincia do Pará.

Já demonstrei, na primeira vez que fallei sobre o projecto, a impossibilidade d'esta divisão de garantia para o capital da empreza.

Desde que a provincia do Amazonas garante todo o capital da empreza na importancia total de 1.000:000\$000 com 4 0/0, ella não pôde ter igual garantia pela provincia do Pará, sobre o mesmo capital, porque a garantia de juros, tornada uma vez effectiva por uma das provincias, não poderá sel-o pela outra, por quanto n'essa hypothese já terá o capital da empreza obtido o lucro garantido.

Tambem não vejo devidamente acautelados os interesses da provincia no projecto em discussão, porque a garantia de juros estipulada no projecto é para um capital de 1.000:000\$5, que pôde ser o inscripto e até mesmo ficticio, e não o realisado.

E me parece que a garantia só pôde ser concedida sobre o capital realisado, e não sobre o inscripto.

N'este sentido e á vista do silencio da noble Commissão, tomo a liberdade de apresentar uma emenda ao art. 1.º, convencido de que será acceita pela Casa, porque com ella ficará de um lado garantida a exequibilidade do projecto, e por outro acautelados os interesses da Fazenda Provincial.

(Lê e manda á mesa a seguinte emenda):

«Em lugar de 4 0/0, diga-se 8 0/0, e em lugar de 1 000:000\$000 diga-se 500:000\$000; accrescentando-se a palavra—realisado—entre as palavras—capital e mil contos.

S R—Sala das sessões em Manãos, 14 de Setembro de 1881.—*A. Pimentel.*»

Entra em discussão com o artigo; não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e posto a votos é o artigo approvedo

salvando a emenda, sendo esta em seguida tambem approvada.

«Art. 2.º O Presidente da provincia fica autorisado a fazer um contracto para realisção desta empreza com os proponentes Carlos Monteiro de Souza e William Slater ou com quem offerecer mais vantagens.

§ 1.º A empreza se marcará um prazo nunca maior de dous annos para funcionar depois de assignado o contracto.

§ 2.º Se marcação dentro da provincia os pontos em que a empreza será obrigada a ter estações telegraphicas.

§ 3.º O preço dos despachos telegraphicos não excederá de mil reis por palavra com abatimento no preço dos despachos officiaes.

§ 4.º A empreza terá sua séde em Manaus em caso possivel.»

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—O art. 2.º do projecto auctorisa o Presidente da provincia a fazer o contracto com Carlos Monteiro de Souza e William Slater, ou com quem mais vantagens offerecer. Nada tenho a dizer sobre este artigo, mas em um de seus §§, no 2.º, cria-se embaraços á empreza, taes que tornarão impossivel sua organização para aquelles que sabem respeitar e cumprir os seus contractos.

Quem conhece os serviços necessarios para collocação de um cabo submarino, ou fio telegraphico terrestre, reconhece á primeira vista a impossibilidade de se levar a effeito uma empreza d'essa ordem com a condição de funcionar dentro dos 2 annos da sua organização.

Em companhias d'esta natureza consomem-se de ordinario 4 e mais mezes na sua encorporação, outro tanto tempo em levantar os capitaes precisos para começo dos trabalhos. Gasta-se muito tempo na aquisição do material, nos estudos preliminares indispensaveis, e finalmente um tempo muito mais longo na collocação do cabo, estabelecimento das estações, etc., etc.

Marcar dous annos para começar a funcionar o telegrapho, é impôr o impossivel á empreza, é tornar o projecto inexequivel, porque ninguem se sujeitará á esta condição; maximê n'este paiz onde o movimento, a actividade, a energia não são os caracteristicos de seus habitantes.

Por isto vou apresentar á consideração da Casa uma emenda, removendo este embaraço; assim como marcando o abatimento que devem ter os despachos officiaes, porque o § que se refere a este assumpto me parece incompleto.

UM SR. DEPUTADO.—Isso fica ao criterio do administrador que executar a lei.

O SR. PIMENTEL.—O nobre deputado que me honra com o seu aparte tem sempre se

mostrado avesso ao systema de confiança illimitada, e por isso, sem manifesta incoherencia, não pôde agora querer que n'este projecto fique porta aberta para abusos.

Vai á mesa a seguinte emenda:

«Emenda ao § 2.º do art. 2.º do projecto n. 50:

Em lugar de 2 annos diga-se 4.

Ao § 3.º—Entre as palavras—abatimento e no preço—diga-se—de metade.

Sala das sessões, em Manaós, 14 de Setembro de 1881.—*A. X. d'O Pimentel.*

Entra em discussão com o artigo; não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e posto a votos é approvado o artigo salvando as emendas, sendo estas em seguida tambem approvadas.

E' approvado sem debate o art. 3.º

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 51.

Artigo 1.º Ficam augmentados os creditos das seguintes verbas da lei n.º 475 de 21 de Maio do anno passado:

ART. 3.º REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.

§ 1.º Subsídio aos membros da Assembléa..... 6:000\$000

§ 2.º Ajuda de custo para despesas de viagem..... 1:000\$000

§ 3.º Para impressão dos annaes de 1866 a 1869..... 3:500\$000

§ 4.º Expediente, actos religiosos, impressão de annaes da sessão, tachygraphia, etc..... 3:600\$000

O Sr. Bacellar lê e manda á mesa o seguinte artigo additivo:

«Fica augmentado com 50 contos de réis o § 9.º do art. 7.º, sendo incluída n'este augmento a quantia necessaria para compra de dous sinos grandes.

Sala das sessões, em Manaós, 14 de Setembro de 1881.—*Bacellar.*»

O Sr. Anselmo Baptista lê e manda á mesa a seguinte emenda:

«Antes das palavras—art. 3.º Representação provincial, etc., accrescente-se o seguinte: EXERCICIO DE 1880—1881.

§ 4.º do art. 3.º da Lei n. 475 1:750\$000.

§ 2.º do art. 9.º 270\$000 réis.

EXERCICIO DE 1881—1882.

Entre as palavras—art. 3.º Representação provincial—inclua-se: da lei n.º 554; e accrescente-se § 3.º do art. 8.º 2:000\$000 réis.

Paço da Assembléa, 14 de Setembro de 1881.—*A. Baptista.*»

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o artigo com as emendas.

São approvados sem debate os arts. 2.º e 3.º

«Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

O Sr. Barreiros lê e manda á mesa o seguinte additivo:

«Fica approvedo o acto da Presidencia que creou o lugar de Correio na Secretaria do Governo, com o vencimento de 1:200\$000 réis, sendo 800\$000 de ordenado e 400\$000 de gratificação, augmentada para isso a respectiva verba com a quantia necessaria.

Sala das sessões, em Manáos, 14 de Setembro de 1881.—*Barreiros.*»

Encerrada a discussão, é approvedo o artigo salvando o additivo, sendo este tambem approvedo.

Entra em 3.^a discussão, sendo approvedo sem debate, o projecto n.º 52, que vai á Commissão de Redacção.

Entra em discussão, e é approvedo sem debate por unanimidade, o parecer da Commissão especial sobre as razões de não sanção do projecto que regula as aposentações.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.^a Parte:—2.^a leitura dos projectos ns. 57, 58 e 59; 2.^a discussão dos de ns. 53 e 54 e 1.^a discussão dos de ns. 55 e 56.

Levanta-se a sessão.



SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 15 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Fernandes Junior, Barreiros, Shaw, Anselmo Baptista, Coutinho Junior, Alves Pinto e Bacellar.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lida a acta da antecedente, é approveda.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um requerimento de Joaquim Luiz da Silva, pedindo por emprestimo a quantia de 5:000\$000, para montar uma serraria á vapor nesta capital:—A' Commissão de Artes.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE:

O Sr. Bacellar, como relator da Commissão de Artes, precedendo a permissão do estylo, lê e manda á mesa os seguintes projectos:

«A Commissão de Agricultura, Commercio e Artes, a quem foi submettida a proposta feita por Marçal Gonçalves Ferreira á esta Assembléa, para estabelecer por si ou por meio de companhia uma empresa predial encarregada

de construir n'esta capital edificios particulares e de realizar outros serviços constantes da referida proposta, pedindo em troca das obrigações que contrahir uma garantia de juros de 8 % para um capital de 800 contos de réis por espaço de 25 annos, e dispensa de impostos provinciaes e municipaes sobre as edificações da empresa, tendo examinado acuradamente a referida proposta e considerando que de uma empresa d'essa natureza, bem organizada, resultarão grandes vantagens para esta capital e seus habitantes, como para a provincia em geral; tem a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.^o O Presidente da provincia é autorisado a contractar com Marçal Gonçalves Ferreira, ou com quem mais vantagens offerecer, a organização de uma empresa predial encarregada de construir n'esta capital, e seus suburbios, predios urbanos de todo genero, mediante as condições constantes dos §§ seguintes:

§ 1.^o Toda a construcção será effectuada, á vista de planos que deverão ser rigorosamente observados, em virtude de contractos parciaes feitos pela empresa predial com particulares sob condições expressas em tabellas da empresa approvedas pela Presidencia da provincia antes de sua inauguração e revistas de 5 em 5 annos. N'estas tabellas serão estipulados: o custo total do predio, a importancia das prestações mensaes de contribuição e o tempo de duração de cada contracto parcial.

§ 2.^o Os edificios de qualquer natureza construidos pela empresa em virtude de contracto, findo o prazo e satisfeitas integralmente as clausulas d'este, passarão a ser definitivamente da propriedade de quem os houver contractado com a empresa, pertencendo entretanto desde sua promptificação a aquelle o usufructo sómente para sua residencia, até que finde o prazo do contracto, e em quanto forem pagas regularmente as prestações ajustadas.

§ 3.^o Nas tabellas de que trata o § 1.^o serão marcadas as multas e suas importancias, a que ficarão sujeitas as partes contractantes, os casos em que deverão ser ellas impostas, e assim as condições em que passará definitivamente a empresa a propriedade do predio, caso que só se verificará pela falta de pagamento de seis prestações pelo menos.

§ 4.^o Nas edificações da empresa serão empregados materiaes de primeira qualidade, e todas acabadas segundo as regras da construcção moderna e os preceitos de hygiene, solidez e gosto.

Art. 2.^o Além das obrigações acima mencionadas a que fica sujeita a empresa em seus

contractos parciaes, contrahirá para com a provincia as seguintes:

1.^a Manter nesta capital um corpo de operarios aptos para toda sorte de construcções, mestres de obra, directores de serviço e os engenheiros precisos, assim como officinas e depositos de bons materiaes nacionaes e estrangeiros.

2.^a Levantar dentro dos tres primeiros annos de sua inauguração a planta geral da cidade de Manaos, com o respectivo nivelamento, correndo as despezas deste trabalho metade pela empreza e a outra pelos cofres provinciaes ou municipaes.

3.^a Construir nesta capital de conta propria dentro do prazo de 10 annos depois de sua inauguração um palacete, edificio apropriado para qualquer serviço de instrucção publica ou para praça de commercio, sem todavia poder ser obrigada a exceder os limites razoaveis de seus recursos.

4.^a Pagar o ordenado annual que fôr convencionado a um Fiscal de nomeação do Governo da provincia, entrando para esse fim por semestres adiantados para o Thesouro com a quantia correspondente.

Art. 3.^o A provincia garante á empreza por espaço de 25 annos o juro annual de 8 % nos 10 primeiros e de 7 % nos 15 ultimos annos sobre um capital realisado nunca superior a 800:000\$000 embora possa ser este elevado, conforme as necessidades e conveniencias da empreza, sobre esta somma.

Art. 4.^o As edificações da empreza predial e todo seu material ficam livres do pagamento de impostos provinciaes e municipaes, creados e por crear, dentro do prazo da sua garantia, durante o qual nenhuma empreza deste genero poderá obter concessão da provincia igual ás feitas nesta lei.

Art. 5.^o O pagamento integral do juro garantido, ou da quota precisa para o completar será feito semestralmente em vista de balancetes demonstrativos do capital empregado e lucros havidos, organisados por sua Directoria, os quaes, assim como toda sua escripturação, ficarão sujeitos a exame do fiscal do Governo e do Thesouro Provincial.

Art. 6.^o A inauguração da empreza terá lugar dentro de dous annos contados da data da approvação de seus estatutos.

Art. 7.^o O concessionario poderá levar á effeito a empreza predial de que trata esta lei por si só ou por meio de uma companhia anonyma legalmente encorporada, sendo-lhe permittido transferir suas obrigações e direitos á dita companhia ou á pessoa idonea nos casos de organisal-a, precedendo para isto autorisação da Presidencia da provincia.

Art. 8.^o Ficam revogadas a Lei n.^o 275 de

27 de Maio de 1873 e mais disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões, em 15 de Setembro de 1881. — *Deocleciano Bacellar*. — *Fernandes Junior*. — *Alves Pinto*.»

«A Commissão de Artes, tendo examinado a petição de Henrique Ferreira Penna de Azevedo para lhe ser concedido o privilegio por vinte annos, afim de estabelecer nesta cidade uma empreza funeraria, entende que lhe deve ser concedido o privilegio para o que offerece á consideração da casa o seguinte projecto:

A Assembléa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.^o Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder privilegio por 20 annos a Henrique Ferreira Penna de Azevedo, para estabelecer nesta cidade uma empreza funeraria.

Art. 2.^o A empreza será obrigada a conduzir para o cemiterio publico todos os cadaveres, mediante o pagamento correspondente a classe do carro que fôr pedido.

Art. 3.^o A empreza é obrigada a ter pelo menos cinco carros conforme a demonstração seguinte:

1 de 1. ^a classe pagando-se de aluguel	70\$
1 de 2. ^a classe pagando-se de aluguel	35\$
1 de 3. ^a classe pagando-se de aluguel	15\$
1 para parvulos	20\$
1 de 4. ^a classe que será para a conducção de indigentes da Santa Casa de Misericordia sem retribuição alguma.	

Art. 4.^o Todo aquelle que dispensar os carros para enterramento pagará a multa de 20\$, que reverterá em beneficio da Santa Casa de Misericordia.

Art. 5.^o Ficam isentas da mesma multa as irmandades ou confrarias legalmente constituídas, e as praças do exercito e armada.

Art. 6.^o E' o emprezario obrigado a dar começo ao serviço no prazo de 12 mezes a contar da data da assignatura do contracto.

Art. 7.^o São isentos de direitos municipaes e provinciaes os carros e accessorios empregados no serviço da empreza.

Art. 8.^o O emprezario poderá passar a empreza a outro ou outros contanto que estes se sujeitem ás clausulas do contracto e mediante prévia auctorisação da Presidencia da provincia.

Art. 9.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões d'Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 15 de Setembro de 1881. — *Deocleciano Bacellar*. — *Fernandes Junior*. — *Benedicto Pinto*.»

Tomam os ns. 60 e 61, na ordem em que se acham e teem a 1.^a leitura.

O Sr. Carvalho, como relator da

Commissão de Redacção, precedendo a licença do Regimento, lê e manda á mesa a redacção do projecto n.º 52, que autorisa a mesa da Assembléa á conceder tres mezes de licença a Nicoláo Balbi.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

SEGUNDA PARTE:

Teem 2.ª leitura os projectos ns. 57 e 58, que são julgados objecto de deliberação, e 59, que por ser de commissão deixa de ser submittido á esta formalidade.

Vão todos a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 53, que manda restabelecer desde já o contracto de carnes verdes, com Antonio Rodrigues Soares & Comp.

«Art. 1.º O Presidente da provincia fica autorisado a restabelecer desde já o contracto de abastecimento de carnes verdes na capital assignado por Antonio Rodrigues Soares & C.ª, mandando convidar a estes a novamente delle se encarregarem sob as condições seguintes em modificação das disposições anteriores:

§ 1.º A talhar diariamente no tempo da vasante do rio os kilogrammas de carne verde necessarios para o abastecimento do Mercado, porém nunca inferior a 600.

§ 2.º A sujeitarem-se á revisão do mesmo contracto de dous em dous annos, porém somente relativamente á quantidade de kilogrammas da carne que deve ser diariamente exposta á venda, tendo em mira o augmento da população.»

O Sr. Shaw lê e manda á mesa o seguinte substitutivo ao art. 1.º:

«O Presidente da provincia fica autorisado a contractar desde já o abastecimento de carnes verdes na capital, com Antonio Rodrigues Soares & Comp., ou com quem mais vantagens offerecer, sob as condições seguintes em modificação das disposições anteriores.

Sala das sessões da Assembléa Provincial do Amazonas, 15 de Setembro de 1881.—*M. Shaw.*»

Entrou em discussão com o artigo.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, tendo na 1.ª discussão deste projecto sustentado a conveniencia e oportunidade delle, venho ainda em defeza do art. 1.º, tal qual como se acha concebido.

A emenda vem modificar este artigo, no ponto mais essencial, baseado em um principio de justiça, reconhecido pela commissão.

O artigo manda restabelecer o contracto com Antonio Rodrigues Soares & Comp, por

considerações de justiça e de interesse publico; a emenda nullifica completamente estes principios mandando abrir logo nova concorrência.

Se não se trata de um novo contracto, mas de restabelecer o antigo, para que esta nova concorrência?

E' declarar-se manifestamente em contradicção com os principios de justiça reconhecidos pela commissão.

Voto, pois, contra a emenda, e principalmente porque o seu autor não a precedeu de considerações que a justificassem, e me fizessem calar no espirito a necessidade de sua adopção.

O SR. SHAW.—Para que perder o meu tempo justificando uma cousa, que por si mesma está justificada?

Encerrada a discussão e posto a votos, é approvedo o artigo e regeitado o substitutivo.

São approvedos sem debate os artigos 2.º e 3.º.

«Art. 4.º Si os ex-empresarios Antonio Rodrigues Soares & C.ª não se prestarem a assignar o novo contracto, que terá a duração de cinco annos a contar da data de sua novação, o Presidente da provincia mandará abrir concorrência para este serviço por prazo de 30 dias, o qual poderá ser prorogado por outros 30 dias, findos os quaes nenhuma quantia mais será despendida dos cofres do Thesouro Provincial para a compra de gado e manutenção de talhos.»

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para mandar ainda uma emenda, com quanto tenha a certeza que cairá; além disto, conheço que ella só teria cabimento no caso de passar o substitutivo que offereci ao artigo 1.º.

Cumpro o meu dever por desencargo de consciencia, por isso vou mandar sempre a minha emenda.

Vai á mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 4.º.

Sala das sessões, 15 de Setembro de 1881.—*M. Shaw.*»

Entra em discussão com o artigo.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, tendo passado o artigo 1.º, parece que a emenda ao art. 4.º não tem lugar, é extemporanea, como bem o reconheceu o seu proprio autor, porque ella é consequencia do substitutivo por elle offerecido, que foi regeitado.

Por isso como aquelle deve tambem cair. Encerra-se a discussão e posta a votos

em primeiro lugar a emenda suppressiva é regeitada, sendo approvedo o artigo.

E' approvedo sem debate o art. 5.º.

O Sr. Shaw manda á mesa a seguinte declaração para ser incluída na acta: «Declaro que votei contra o artigo 1.º e 4.º do projecto n. 53.

Sala das sessões em Manáos, 15 de Setembro de 1881.—*Shaw.*»

Entra em 2.ª discussão, e é approvedo sem debate, o projecto, n. 54.

Entra em 1.ª discussão, e é igualmente approvedo sem debate, o projecto n. 55.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 56, que declara sujeito ao pagamento de emolumentos o titulo de aposentação do Official Maior da Secretaria da Assembléa, João Antonio Pará.

O SR. BACELLAR—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Bacellar.—Sr. Presidente, me parece que a Commissão ao elaborar o seu parecer não teve em vista a justiça e a lei.

De conformidade com a legislação geral é corrente que todo o empregado que se aposenta ou jubia é obrigado a pagar incontinentemente os emolumentos do titulo de aposentadoria ou jubilação.

Mas as nossas leis provinciaes dispõem differentemente; não faz depender a expedição do titulo do pagamento prévio dos emolumentos; permittindo ao empregado que o faça mais tarde, antes de receber os primeiros vencimentos.

O que elle não pôde é receber ordenado sem ter pago os emolumentos.

Ora o Official Maior, não sendo obrigado a pagar incontinentemente os emolumentos de seu titulo, deixou para fazel o juntamente quando fosse receber os seus vencimentos; a esse tempo já estava sancionada a lei que isenta os titulos dessa natureza de pagar emolumentos, e por isto, com toda a razão, elle recusou-se a esse pagamento, que lhe foi exigido por empregado do Thesouro.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—A lei não tem effeito retroactivo.

O SR. BACELLAR.—E' por isto mesmo que elle não está sujeito ao pagamento; porque, quando se apresentou para receber os seus vencimentos, já a lei estava sancionada e em execução—desde 14 ou 16 desse mez.

O SR. SHAW.—Estava obrigado a pagar, porque o titulo foi expedido quando a lei anterior ainda estava em vigor

O SR. BACELLAR.—Mas se não havia lei que obrigasse a pagar immediatamente?...
(*Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. BACELLAR.—Não me perturbem com tantos apartes; eu não sei argumentar assim.

Mas pergunto eu, quando o Official Maior foi receber os seus vencimentos, que deve ser considerado, em face da lei provincial, como termo ao prazo facultativo para pagamento dos emolumentos, a lei já estava sancionada, ou não?

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Estava; mas quando lhe foi expedido o titulo ainda vigorava a lei que o sujeitava a pagamento de emolumentos; portanto elle não pôde eximir-se d'elle.

O SR. BACELLAR.—Isto importa dar á lei effeito retroactivo; elle não devia pagar porque a esse tempo já estava outra lei em execução.

O SR. SHAW.—Veja o parecer do procurador fiscal do Thesouro.

O SR. BACELLAR.—Eu nada tenho com o parecer de ninguem; não entendo de direito, mas tenho o necessario bom senso para comprehender o que é de simples intuição e de justiça.

Tenho assim justificado o meu voto contra o projecto.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—(*Pede os papeis relativos ao projecto*). Sr. Presidente, na verdade a Commissão emittindo o seu parecer, procedeu impensadamente, com falta de justiça em relação ao Official Maior aposentado João Antonio Pará, em face dos papeis officiaes, que eu vou ter a honra de apresentar á Casa.

A leitura destes documentos vai provar quanto o meu nobre collega, que me precedeu, estudou a questão, a razão e bons fundamentos com que impugnou o projecto, pelo qual se declara sujeito ao pagamento de emolumentos o titulo de aposentação d'aquelle funcionario. (*Lê*).

Ja vê o nobre deputado e a Casa que não passou de machiavelismo do empregado, que propositalmente foi pagar os emolumentos quando a nova lei estava em execução. (*Lê*).

Desde a data do titulo começou elle a gozar dos beneficios da aposentação; é portanto de justiça que carregue tambem com os onus que a esse tempo estavam impostos aos mesmos beneficios.

Agora vou ler o parecer do contador. (*Lê*).

O SR. BACELLAR.—O contador presume que o empregado foi pagar nesse tempo para se eximir do pagamento dos emolumentos; as presumpções não constituem prova.

O SR. EMILIO MOREIRA.—Elle presume; mas effectivamente foi essa a razão.

O SR. SHAW.—Nós devemos louvar-nos nas palavras dos homens praticos e profissionaes.

Ja vê a Casa que, se a commissão não pensou tambem como o nobre deputado, firmou-

se na opinião de homens habilitados e profissionaes na materia.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, arrastado pelos principios de coherencia que sempre gosto de manter nos meus actos, e arrastado ainda mais pelos principios de justiça, venho declarar-me em opposição ao pensamento do projecto n.º 56, porque a questão de que trata não é de interpretação; ha lei que regula a materia, e que dispensa uma discussão renhida.

Sr. Presidente, na qualidade de Chefe da 2.ª secção da Secretaria do Governo fui ouvido a respeito do pagamento dos emolumentos sobre o titulo de aposentadoria do Official Maior da Secretaria desta Assembléa.

Eu não roubarei a attenção da Casa, fazendo grandes considerações, porque a minha opinião se acha externada desenvolvidamente no parecer que então elaborei

(*Trocam-se a partes*).

O SR. LIMA BACURY.—Vou ler o parecer que emittí como empregado da Secretaria do Governo a respeito da questão, e peço para elle a attenção, e ao Sr. tachygrapho que tome nota para transcrevel-o na acta, afim de que fique bem conhecida a minha opinião, que mantenho desta cadeia:

«O Contador do Thesouro Provincial, servindo de Inspector, pede que v. exc. decida se devem ou não ser cobrados emolumentos do titulo de aposentação do Official Maior da Assembléa, João Antonio Pará.

A contadoria e a procuradoria fiscal daquela repartição são concordes em que este funcionario está sujeito a semelhante pagamento.

Assim exposta a questão, a secção passa a emittir sua opinião a respeito.

E' verdade que o titulo de aposentação foi passado em 3 de Junho, mas sendo o prazo para o pagamento de direitos facultativo ao agraciado cabia satisfazel-os em qualquer tempo, antes porém de receber os seus vencimentos.

Ora, tendo sido neste lapso de tempo revogada a lei, que obrigava taes titulos a emolumentos, parece que não é licito sujeital-os hoje a um imposto, que ja não existe e nem ha razão de ser.

Todavia a contadoria, querendo robustecer sua argumentação, disse ainda não só que o Official Maior, João Antonio Pará, foi lançado por esse imposto, assim como tambem allegou que houve omissão de semelhante direito em a nova lei.

A simplis expedição de uma guia para cobrança de emolumentos não importa na inscripção de uma dívida nem no reconhecimento de um devedor.

O Thesouro só póde debitar, desde logo, os empregados, quando nomeados, pelos direitos de 5 0/0, porque são estes deduzidos de seus vencimentos mensalmente, mas não deve fazel-o por emolumentos, cuja cobrança pertence exclusivamente á Recebedoria Provincial, salvo dando-se certas circumstancias, que ora são desnecessarias tratal-as aquí.

Sem razão alguma suppõe a contadoria, que houve omissão do imposto em questão, quando o que se deu foi dispensa d'elle pela illustrada e patriótica Assembléa, que entendeu em sua sabedoria não dever gravar mais uma classe de serventuarios, que se invalidam no serviço da patria.

Esta que é a verdade.»

O SR. EMILIO MOREIRA.— Já está mais que discutido e provado; o mais é gastar tempo. Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approvedo.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte.—2.ª leitura dos projectos ns. 60 e 61; 3.ª dos de ns. 57, 58 e 59; 3.ª discussão do projecto n.º 56 e da redacção do projecto n.º 52.

Levanta-se a sessão.

— — —

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 16 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Caivalho, Fernandes Junior, Barreiros, Bacellar, Shaw, Anselmo Baptista, Coutinho Junior e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Bacellar lê e manda á mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro dispensa dos intersticios para o projecto n. 55.

Em 16 de Setembro de 1881.—*Bacellar.*»

Entra em discussão e é approvedo sem debate.

O Sr. Fernandes Junior, como relator da Commissão especial, eleita para dar parecer sobre as razões de não sancção do projecto que cria um imposto sobre os escravos entrados na provincia, lê e manda á mesa o seguinte requerimento:

«A comissão eleita para dar parecer sobre as razões de não sanção da Resolução d'esta Assembléa sobre entrada de escravos na provincia, precisa que por intermedio da Presidencia da provincia sejam requisitados das repartições competentes os seguintes esclarecimentos: Quantos escravos teem entrado na provincia e quantos teem sahido do 1.º de Junho d'este anno á esta data.

Quantas manumissões teem sido feitas no mesmo lapso de tempo.

S. R.—Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 16 de Setembro de 1881.—*Fernandes Junior* »

Entra em discussão e é approved sem debate.

O Sr. Carvalho lê e manda á mesa o seguinte projecto:

«Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericordia desta capital, com os recursos de que dispõe, não poderá continuar a manter o hospital a seu cargo, facto que trará graves consequencias; a Commissão de Fazenda tem a honra de submeter á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Fica a Presidencia da provincia autorizada a crear e manter nesta capital um hospital de caridade que funcionará no proprio provincial para esse fim construido, logo que se reconheça a impossibilidade de continuar a ser sustentado com o subsidio prestado pela provincia o que ora existe a cargo da Irmandade da Santa Casa de Misericordia.

Art. 2.º Para realizar a medida do art. precedente, ficam abertos na Lei do orçamento vigente os creditos precisos.

Art. 3.º Neste caso a administração do cemiterio passará de novo á Camara Municipal da capital.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 16 de Setembro de 1881.—*Francisco Joaquim F. de Carvalho*.—*Antonio Madeira Shaw*.—*Luiz Anselmo Baptista* »

Toma o n. 62 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura os projectos ns. 60 e 61, que por serem de commissão vão logo a imprimir.

Teem 3.ª leitura e ficam sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, os projectos ns. 57, 58 e 59.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 50

(*O Sr. Presidente convida o Sr. 1.º Secretario para occupar a cadeira, visto terem de*

ser votadas emendas por elle apresentadas ao projecto na 2.ª discussão, e toma assento na bancada. Occupa a cadeira de 2.º Secretario o Sr. Barreiros.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approved, salvando as emendas, sendo estas tambem approvedas.

Vae á Commissão de Redacção.

Entra em discussão, e é approveda sem debate, a redacção do projecto n. 52.

Vae ser remettido á sanção.

Achando se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—3.ª leitura dos projectos ns. 60 e 61; 2.ª do de n. 62; 3.ª discussão dos de ns. 51, 53 e 54; 2.ª dos de ns. 55 e 56 e 1.ª dos de ns. 58 e 59.

Levanta-se a sessão.

SESSAO EXTRAORDINARIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Fernandes Junior, Barreiros, Bacellar, Shaw, Anselmo Baptista, Coutinho Junior e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Nada havendo a tratar passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Teem 3.ª leitura os projectos ns. 60 e 61, que ficam sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos; e 2.ª leitura o de n. 62, que vae á imprimir.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 51.

O Sr. Carvalho lê e manda á mesa o seguinte:

«Art. additivo para ser incluido onde convier:

«Fica augmentada com a quantia de réis 5:000\$000 a verba do § 29 do art. 9.º—Obras Publicas—da Lei n. 554 de 15 de Junho d'este anno.

Art. A despeza autorizada no Regulamento da Secretaria do Governo para tres collaboradores poderá tambem ser applicada com Official de Gabinete.

Paço da Assembléa, 17 de Setembro de 1881.—*F. J. F. de Carvalho.*»

O Sr. Lima Bacury lê e manda á mesa o seguinte additivo:

«Fica autorizada a Presidencia da provincia a mandar construir um pontilhão de madeira em seguimento á rua Conselheiro Furtado, sobre o igarapé da Cachoeirinha, aproveitando os materiaes das pontes velhas dos Remedios e Palacio, e podendo dispender até a quantia de 5:000\$000 réis com essa obra.

Em 17 de Setembro de 1881.—*L. Bacury*»

Entram com o projecto em discussão, e sendo esta encerrada, é o projecto approved, salvo os additivos e emendas já apresentados na 2.^a discussão, sendo estes também approved em seguida.

Vae á Commissão de Redacção.

Entra em 3.^a discussão o projecto n. 53 (carnes verdes).

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior.—

Sr. Presidente, tendo eu na 2.^a discussão me comprometido a apresentar aqui um quadro demonstrativo da receita e despeza do gado abatido por conta da provincia, e para isto requerido por intermedio da Presidencia as informações necessarias, até hoje não foi satisfeita esta minha requisição, approved pela Casa. Desejando basear o meu voto a respeito d'este projecto em dados positivos, vou mandar á mesa um requerimento de adiamento.

Lê e manda á mesa o seguinte:

«Requeiro adiamento da 3.^a discussão do projecto n. 53, até que me sejam fornecidas pelo Presidente da Provincia as informações pedidas sobre o gado abatido por conta da provincia.

Sala das sessões, em 17 de Setembro de 1881.—*Fernandes Junior.*»

Entra em discussão.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Acha que as razões com que o Sr. Fernandes Junior justificou o seu requerimento são até certo ponto procedentes, mas não pôde concordar com o prazo proposto, por ser indeterminado; no seu entender não se pôde deixar assim dependente de actos estranhos á Casa uma resolução de tanta importancia, como a de que se trata.

O prazo de 48 horas lhe parece sufficiente para satisfazer essa exigencia; conceder se um prazo illimitado é talvez matar-se uma medida de grande importancia para a nossa população, que não pôde ser retardada sem grave inconveniente.

Manda á mesa o seguinte:

«Requeiro que o adiamento da discussão ao projecto n. 53 seja tão sómente por 48 horas.

Em 17 de Setembro de 1881.—*Lima Bacury.*»

Entra em discussão com o primeiro, e sendo esta encerrada e posto a votos é regeitado o requerimento do Sr. Fernandes Junior, e approved o do Sr. Lima Bacury.

Fica adiada a discussão por 48 horas.

Entra em 3.^a discussão, é approved sem debate e vai á redacção o projecto n. 54.

Entram em 2.^a discussão os projectos ns. 55 e 56, que são approved sem debate.

Entram em 1.^a discussão os projectos ns. 57, 58 e 59, que são igualmente approved sem debate.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.^a Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres

2.^a Parte:—3.^a leitura do projecto n. 62; 1.^a discussão dos de ns. 60 e 61 e 3.^a do de n. 55

Levanta-se a sessão.

Aos 19 dias do mez de Setembro de 1881, presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Barreiros, Fernandes Junior, Bacellar, Carvalho e Alves Pinto, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 20 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Barreiros, Bacellar, Shaw, Coutinho Junior, Alves Pinto, Anselmo Baptista, Fernandes Junior e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approved.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Secretario do Governo, remetendo, de ordem de S. Exc.^a, um requerimento do Official Maior da Secretaria do Governo, no qual pede que esta Assembléa tome na devida consideração outro que existe em seu archivo, no sentido de lhe ser contado o tempo que serviu de escrivão ecclesiastico, para sua aposentação:—A' Commissão de Poderes.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Vae á mesa o seguinte requerimento.

«Requeiro dispensa dos intersticios legaes para o projecto n. 60.

Sala das sessões, em 20 de Setembro de 1881.—*M. Shaw.*»

Entra em discussão e é approved sem de bate.

O Sr. Carvalho, como relator da Comissão de Redacção, precedendo a permissão do Regimento, lê e envia á mesa as redacções dos projectos ns. 50 e 54.

Ficam sobre a mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. Deputado, por parte da Comissão de Fazenda, em acto successivo, lê e manda á mesa o seguinte projecto:

«A Comissão de Fazenda, tendo examinado cuidadosamente a petição documentada que D. Amelia Brandão Amorim, viuva do fallecido commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim e os irmãos deste Antonio Paulino de Britto Amorim e Francisco Joaquim d'Amorim, socios sobreviventes da firma Amorim & Irmãos, dirigiram á esta Assembléa, pedindo o pagamento da quantia de 643:338\$034 reis, proveniente do capital e juros vencidos até 24 de Fevereiro deste anno da empresa de Navegação Directa, cujo contracto foi feito com o referido commendador e depois rescindido, e considerando que uma questão de tal magnitude, como esta, não podia ser decidida no sentido do pedido dos supplicantes, sem causar graves prejuizos á provincia, cujo progresso e desenvolvimento seria por muito tempo entorpecido em sua marcha regular e crescente, resolveo entrar em conferencias com os reclamantes resultando dellas um accôrdo que á Comissão parece equitativo, porque nelle foram em parte tomados em consideração os allegados direitos dos mesmos reclamantes e acautelados devidamente grandes interesses da provincia, ameaçada de uma dívida enorme, que muito poderia comprometter o estado actualmente prospero de suas finanças e mesmo o futuro da provincia.

Neste intuito louvavel a Comissão, competente de seus deveres e convicta de que assim procedendo terá prestado á provincia um importante serviço, tem a honra de submeter á consideração desta Assembléa o seguinte projecto de lei:

A Assembléa Legislativa do Amazonas decreta:

Art. 1.º E' a Presidencia da provincia autorisada a mandar pagar aos socios sobrevi-

ventes da firma Amorim & Irmãos e aos legitimos herdeiros do commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim, a quantia de 380.000\$ reis, como indemnisação de prejuizos havidos por effeito da rescisão do contracto de Navegação Directa, que o referido commendador fez com a provincia e foi depois rescindido pela lei n. 347 de 24 de maio de 1876.

Art. 2.º O pagamento da quantia marcada no artigo precedente será feito por prestações annuaes, sendo a 1.ª de 130.000\$000 logo depois de promulgada esta lei, e a 2.ª e 3.ª de 125.000\$000 cada uma dentro dos exercicios de 1882—1883 e 1883—1884, devendo o Thesouro passar titulos de divida dessas quantias aos referidos Amorins, pagaveis em época determinada dentro d'aquelles exercicios.

Art. 3.º Antes do pagamento da 1.ª prestação a firma Amorim & Irmão e os legitimos herdeiros do commendador Alexandre Paulo de Britto Amorim assignaráo termo de desistencia de qualquer acção que possam intentar ou esteja julgada contra a Fazenda Provincial sobre a empresa de navegação já referida sem o que nada perceberáo dos cofres provinciaes.

§ Unico No referido termo de desistencia serão guardadas todas as formalidades legaes necessarias para acautelar, de um lado os interesses da provincia e de outro os direitos dos herdeiros do finado commendador Amorim, entre os quaes ha orphãos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa do Amazonas, 20 de Setembro de 1881.—*Francisco Joaquim F. de Carvalho*,—*Antonio Madeira Shaw*,—*Luiz Anselmo Baptista.*»

Toma o n. 63 e tem a 1.ª leitura.

SEGUNDA PARTE.

Tem 3.ª leitura o projecto n. 62.

Entram em 1.ª discussão, e são approved sem debate, os projectos ns. 60 e 61.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 55, que concede a Vicente Pontes de Oliveira um subsidio para manter uma empresa theatral n'esta cidade.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar algumas emendas ao projecto em discussão.

A Comissão quando confeccionou o projecto deixou escapar alguns esclarecimentos que são necessarios para evitar duvidas e questões no futuro, e que depois reflectindo

mais maduramente reconheceu a conveniencia de incluil-os por meio de emendas.

O art. 1.º diz:

«Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a contractar com Vicente Pontes de Oliveira a construcção d'um theatro nesta capital e representações dramaticas por espaço de 4 mezes em cada anno, effectuadas por companhias regulares, mediante a subvenção de vinte contos annuaes.»

Parece, Sr. Presidente, que o pensamento da Assembléa se acha aqui um pouco confuso, e que a redacção não está muito de accôrdo com a proposta do pretendente.

Vou pois mandar um substitutivo a este artigo, que passo a ler:

«Art. substitutivo ao art. 1.º—Fica o Presidente da provincia autorizado a contractar com Vicente Pontes de Oliveira, para dar representações dramaticas n'esta capital, durante 4 mezes e n cada anno, effectuadas por companhias regulares em theatro de sua propriedade.»

E porque assim redigido este artigo exige alteração em outros artigos, vou mandar tambem as seguintes emendas, como complementares do meu pensamento: (lê)

«Emenda ao art. 4.º—Depois da palavra 15 annos, diga-se—á contar da data do contracto.

Sala das sessões em Manaus, 20 de Setembro de 1881.—*Fernandes Junior.*»

«Emenda ao art. 5.º—Supprima-se este artigo.

Sala das sessões, em 20 de Setembro de 1881.—*Fernandes Junior.*»

Vão á mesa e entram em discussão com o projecto.

Encerrada a discussão e posto a votos é o projecto approved salvando as emendas.

E' regeitado o substitutivo; approved a emenda ao art. 4.º e regeitada a emenda supressiva ao art. 5.º

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura do projecto n. 63; 1.ª discussão do projecto n. 62; 2.ª dos de ns. 57, 58, 59 e 60; 3.ª dos de ns. 53 e 56 e discussão das redacções dos de ns. 50 e 54.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 21 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio

Moreira, Lima Bacury, Fernandes Junior, Barreiros, Bacellar, Shaw, Anselmo Baptista, Coutinho Junior, Alves Pinto e Carvalho.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approved.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE

O Sr. Shaw, como relator da Comissão de Instrucção Publica, precedendo a licença do Regimento, lê e manda á mesa o seguinte projecto:

«A Comissão de Instrucção Publica, tendo examinado a petição que dirigiu á esta Assembléa o professor publico da freguezia de Caiçara, Evaristo Gonçalves de Souza, bem como os documentos que a instruíram, na qual pede para que se lhe mande contar para os devidos effeitos o tempo que exerceu o logar de professor em diversas localidades da provincia, julga que pôde ser attendido o que pede o supplicante, visto como ja tem esta Assembléa, em caso identico, concedido igual favor a outros nas mesmas condições.

A vista do exposto, submete a Comissão de Instrucção Publica á illustrada consideração da Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º Será contado ao professor publico da freguezia de Caiçara, Evaristo Gonçalves de Souza, para todos os effeitos legais, o tempo de serviço que liquidar no cargo de professor publico interino em Tabatinga, Tefé e Alvarães.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de Setembro de 1881—*Antonio Madeira Shaw.—Victor da Fonseca Coutinho Junior.—Benedicto Antonio Alves Pinto.*»

Toma o n. 64 e tem a 1.ª leitura.

O mesmo Sr. Deputado, como relator da Comissão de Redacção, em acto continuo lê e envia á mesa a redacção do projecto n. 55, que concede subsidio a Vicente Pontes de Oliveira, para uma empreza dramatica.

Fica sobre a mesa.

O Sr. Barreiros, na qualidade de relator da Comissão de Poderes, obtendo a permissão do estylo, lê e envia á mesa o seguinte projecto:

«A Comissão de Poderes, tendo examinado os documentos com que instruiu a sua petição o Official Maior da Secretoria do Governo João Manoel de Souza Coelho, na qual pede á esta Assembléa que se lhe mande contar pa-

ra a sua aposentadoria o tempo em que servio o cargo de Escrivão ecclesiastico desta capital, é de parecer que seja attendido e por isso toma a liberdade de apresentar á consideração da Casa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial resolve:

Art Unico. O Presidente da provincia fica autorizado a mandar contar para a sua aposentadoria o tempo em que o Official Maior da Secretaria do Governo, João Manoel de Souza Coelho, servio o cargo de Escrivão ecclesiastico desta capital de 1.º de Março de 1850 a 11 de Novembro de 1862; revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das commissões da Assembléa Legislativa Provincial, 21 de Setembro de 1881.—*Antonio José Barreiros.*—*Deoceleiano Bacellar.*—*Benedictô Pinto.*»

Toma o n. 65 e tem a 1.ª leitura.

O Sr. Presidente lembra á Commissão de Redacção que desde o dia 17 que lhe foi remettido o projecto de credits, e que este trabalho é urgente.

SEGUNDA PARTE.

Tem 2.ª leitura o projecto n. 63.

Entra em 1.ª discussão, e é approvedo sem debate, o projecto n. 62, que autorisa a Presidencia a fundar n'esta capital um hospital provincial, no caso de não poder sustentar-se o actual da Santa Casa de Misericordia.

O Sr. Lima Bacury.—*(Pela ordem)* lê e manda á mesa o seguinte requerimento que é approvedo sem debate:

«Requeiro dispensa dos intersticios para o projecto n. 62.

Sala das sessões, em 21 de Setembro de 1881.—*L. Bacury.*»

Entram em 2.ª discussão, e são approvedos sem debate, os projectos ns. 57 e 58.

Entra tambem em 2.ª discussão o projecto n. 59, que concede privilegio a Charles Brisbin para construcção de um trapiche no porto d'esta capital.

São approvedos sem debate os arts. 1 a 5.

Art. 6.º A Presidencia da provincia despendará a quantia necessaria com acquisição do terreno preciso para o trapiche, se houver necessidade.

§ Unico. Findos os 15 annos do contracto, o contractante indemnizará a provincia do custo primitivo do referido terreno.

O Sr. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, não vendo nenhuma necessidade que aconselhe a permanencia do art. 6.º e seu §, vou apresentar uma emenda propondo a sua suppressão,

Me parece que o terreno em que tem de

ser estabelecido o trapiche é a margem do Rio Negro, que é considerada terreno de marinha, cuja concessão pertence ao Ministerio da Fazenda.

Desde que o Presidente da Provincia nada tem que ver com este terreno, é inutil legislarmos sobre o objecto, porque a Lei ficaria letra morta.

Desejando que o projecto seja organizado de maneira que não encontre embaraços na execucao de uma medida de grande alcance para o desenvolvimento do commercio de nossa capital, eu proponho, como disse, a suppressão d'este artigo.

Vae á mesa a seguinte emenda:

«Ao art. 6.º do projecto n. 59.—Supprimam-se este artigo e seu §.

Sala das sessões, em 21 de Setembro de 1881.—*L. Bacury.*»

Entra em discussão com o artigo, e posto a votos em primeiro lugar é approveda, ficando o artigo prejudicado.

São approvedos sem debate os artigos 7 e 8.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 60. (Empreza predial.)

«Art. 1.º O Presidente da provincia é autorizado a contractar com Marçal Gonçalves Ferreira, ou com quem mais vantagens offerecer, a organisação de uma empreza predial encarregada de construir n'esta capital, e seus suburbios, predios urbanos de todo genero, mediante as condições constantes dos §§ seguintes:

§ 1.º Toda a construcção será effectuada, á vista de planos que deverão ser rigorosamente observados, em virtude de contractos parciaes feitos pela empreza predial com particulares sob condições expressas em tabellas da empreza approvedas pela Presidencia da provincia antes de sua inauguração e revistas de 5 em 5 annos. N'estas tabellas serão estipulados: o custo total do predio, a importancia das prestações mensaes de contribuição e o tempo de duração de cada contracto parcial.

§ 2.º Os edificios de qualquer natureza construidos pela empreza em virtude de contracto, findo o prazo e satisfeitas integralmente as clausulas d'este, passarão a ser definitivamente da propriedade de quem os houver contractado com a empreza, pertencendo entretanto desde sua promptificação a aquelle o usufructo sómente para sua residencia, até que finde o prazo do contracto, e em quanto forem pagas regularmente as prestações ajustadas

§ 3.º Nas tabellas de que trata o § 1.º serão marcadas as multas e suas importancias, a que ficarão sujeitas as partes contractantes, os casos em que deverão ser ellas impostas, e assim as condições em que passará definitivamente a empreza a propriedade do predio,

caso que só se verificará pela falta de pagamento de seis prestações pelo menos.

§ 4.º Nas edificações da empresa serão empregados materiaes de primeira qualidade, e todas acabadas segundo as regras da construção moderna e os preccitos de hygiene, solidez e gosto.»

O Sr. Emilio Moreira lê e manda á mesa a seguinte emenda:

«Ao art. 1.º do projecto n. 60—Supprimase as palavras—ou com quem mais vantagens offerecer »

Sala das sessões, em 21 de Setembro de 1881.—*E. Moreira.*»

Entra em discussão com o artigo.

O Sr. Bacellar diz que, como relator e membro da Comissão que confeccionou o projecto, acha de toda a justiça a emenda que acaba de ser offerecida; visto como sendo a idéa de um individuo, não é justo, que por effeito da concorrência, venha outro a aproveitar-se d'ella.

Por isso dá o seu voto á emenda, e fica assim justificado o seu procedimento.

Encerrada a discussão e posto a votos, é o artigo approvedo, salvando a emenda; sendo esta tambem approveda em seguida.

São approvedos sem debate os artigos 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Entram em 3.ª discussão os projectos ns. 53 e 56, que são approvedos sem debate.

O Sr. Bacellar manda á mesa a seguinte declaração:

«Declaro que votei contra o projecto n. 56.

Sala das sessões, em 21 de Setembro de 1881.—*M. Bacellar.*»

Entram em discussão, e são approvedas sem debate, as redacções dos projectos ns. 50 e 54.

Vão ser remettidos á sanção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—2.ª leitura dos projectos ns. 64 e 65 e 3.ª do de n. 63; 2.ª discussão dos de ns. 61 e 62; 3.ª do de n. 60; e discussão da Redacção do de n. 55.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 22 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bactury, Carvalho, Fernandes Junior, Bacellar, Shaw, Barreiros, Anselmo Baptista, Coatimho Junior e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approveda.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Carvalho, como relator da Comissão de Redacção, precedendo a permissão do Regimento, lê e manda á mesa as redacções dos projectos ns. 51, 53 e 56.

O mesmo Sr. Deputado requer que seja discutida na segunda parte da ordem do dia de hoje a redacção do projecto n.º 54.

E' approvedo sem debate o seu requerimento.

SEGUNDA PARTE.

Teem 2.ª leitura os projectos ns. 64 e 65, que vão a imprimir; e 3.ª o de n.º 63.

Entra em 2.ª discussão o projecto n.º 61.

Art. 1.º Fica o Presidente da provincia autorisado a conceder privilegio por 20 annos a Henrique Ferreira Penna de Azevedo para estabelecer nesta cidade uma empresa funeraria.»

O Sr. Shaw, diz que pedio a palavra para apresentar uma emenda a este artigo porque lhe parece que, para se montar esta empresa, não se carece de grandes capitales, sendo portanto o prazo de 20 annos exagerado.

Vae á mesa a seguinte emenda:

«Em lugar de 20 annos, diga-se,—10 annos.

Paço da Assembléa, em 22 de Setembro de 1881.—*Madeira Shaw.*»

Entra em discussão com o artigo, e encerrada esta, é approvedo o artigo salvando a emenda, que é tambem approveda.

E' approvedo sem debate o art. 2.º.

«Art. 3.º A empresa é obrigada a ter pelo menos cinco carros conforme a demonstração seguinte:

1 de 1.ª classe pagando-se de aluguel 70\$

1 de 2.ª classe pagando-se de aluguel 35\$

1 de 3.ª classe pagando-se de aluguel 15\$

1 para parvulos 20\$

1 de 4.ª classe que será para a conducção de indigentes da Santa Casa de Misericordia sem retribuição alguma.»

O Sr. Shaw manda á mesa a seguinte emenda:

«Depois da palavra—misericordia, acrescente se—e praças de pret do exercito e armada.

Sala das sessões, em 22 de Setembro de 1881.—*M. Shaw.*»

Entra em discussão o artigo, e sendo esta

encerrada, é approvedo o artigo salvando a emenda, sendo esta regeitada.

«Art. 4.º Todo aquelle que dispensar os carros para enterramento pagará a multa de 20\$, que reverterá em beneficio da Santa Casa de Misericordia.»

O Sr. Shaw diz que parecendo-lhe simplesmente indecente impôr-se multa sobre quem morre, propõe a seguinte emenda:

«Supprima-se o artigo 4.º.

Sala das sessões, em 22 de Setembro de 1881.—*M. Shaw.*»

Entra em discussão com o artigo, sendo esta encerrada e posta a votos em 1.º lugar a emenda, é approveda, ficando o artigo prejudicado.

O art. 5.º deixa de ser discutido por ficar também prejudicado com a suppressão do 4.º

E' approvedo sem debate o art. 6.º

«Art. 7.º São isentos de direitos municipaes e provinciaes os carros e accessorios empregados no serviço da empreza.»

Vai á mesa, entra em discussão com o art e é regeitada a seguinte emenda:

«Supprima-se o art. 7.º

Sala das sessões, em 22 de Setembro de 1881.—*M. Shaw.*»

E' approvedo o artigo.

São approvedos sem debate os artigos 8.º e 9.º

«Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Entra em 2.ª discussão o projecto u.º 62.

São approvedos sem debate os artigos 1.º, 2.º e 3.º

Vai á mesa, entra em discussão e é approvedo com o artigo o seguinte additivo:

«O Presidente da provincia, logo que passar a cargo da provincia o hospital de caridade, mandará liquidar as dividas da Santa Casa de Misericordia do exercicio de 1880 a 1881, para que fica autorizado a despender as quantias necessarias

Paço da Assembléa, em 22 de Setembro de 1881.—*Fernandes Junior.*»

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 60. (Empreza predial).

Vão á mesa, entram em discussão e são approvedas com o projecto as seguintes emendas:

«Ao art. 1.º § 3.º:

Depois da palavra—prestações, diga-se—seguidas; o mais como está.

Sala das sessões, em 22 de Setembro de 1881.—*Fernandes Junior.*»

«Ao artigo 2.º § 4.º:

Entre as palavras—fiscal e de nomeação. diga-se—que seja profissional em engenharia.

Sala das sessões, em 22 de Setembro de 1881.—*L. Bacury.*»

Entram em discussão e são approvedas sem debate as redacções dos projectos ns. 51 e 55.

Achahdo-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte.—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte.—3.ª leitura dos projectos ns. 64 e 65; 1.ª discussão do de n.º 63; 3.ª dos de ns. 57, 58, 59 e 62; e discussão das redacções dos projectos ns. 53 e 56.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 23 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Fernandes Junior, Barreiros, Bacellar, Shaw, Anselmo Baptista, Britto Inglez, Coutinho Junior e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approveda.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA

PRIMEIRA PARTE:

O Sr. Carvalho, como relator da Comissão de Redacção, precedendo a permissão do costume, lê e manda á mesa a redacção do projecto n. 60. (Empreza predial.)

O Sr. Shaw lê e manda á mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a redacção do projecto n. 60 seja dada para discussão, na 2.ª parte da ordem do dia.

Sala das sessões, em 23 de Setembro de 1881.—*M. Shaw.*»

E' approvedo sem debate.

O Sr. Coutinho Junior lê, manda á mesa, entra em discussão e é approvedo sem debate o requerimento seguinte:

«Requeiro dispensa dos intersticios legais para o projecto n. 63.

SEGUNDA PARTE:

Teem 3.ª leitura os projectos ns. 64 e 65. Ficam sobre a mesa.

Entra em 1.ª discussão, e é approvedo sem debate, o projecto n. 63.

Entram em 3.ª discussão, são approvedos sem debate, e vão á Comissão de Redacção, os projectos ns. 57 e 58.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 59, que concede privilegio para construcção de um trapiche no porto d'esta capital.

Vae á mesa a seguinte emenda:

«Ao art. 1.º—Supprima-se as palavras—ou com quem mais vantagens offerecer.

Sala das sessões, em 23 de Setembro de 1881.—*Carvalho.*»

Entra em discussão com o projecto, e sendo esta encerrada e posta a votos, é o projecto approved salvando as emendas, sendo estas também approvedas, com as que já tinham sido em 2.ª discussão.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 62; é approved sem debate.

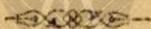
Vão todos á Comissão de Redacção.

Entram em discussão, são approvedas sem debate e vão ser remettidas a sanção, as redacções dos projectos ns. 53, 56 e 60.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres.

2.ª Parte:—1.ª discussão dos projectos ns. 64 e 65; 2.ª do de n. 63; e 3.ª do de n. 61. Levanta-se a sessão.



Aos 24 dias do mez de Setembro de 1881, presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Alves Pinto, Shaw, Coutinho Junior, Anselmo Baptista e Britto Inglez, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero.



SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 26 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Fernandes Junior, Barreiros, Bacellar, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Alves Pinto, Britto Inglez e Shaw.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approveda.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

O Sr. Carvalho, como relator da Comissão especial eleita para tomar conhecimento das razões de não sanção do projecto que cria um imposto sobre os escravos que entrarem na provincia, precedendo a designação de hora do Relatamento, lê e manda á mesa o seguinte parecer:

«A Comissão especial, eleita para dar parecer sobre as razões em que a Presidencia

da provincia assentou a recusa de sanção á Resolução desta Assembléa sobre entrada de escravos na provincia, criação de um fundo de emancipação, e sua distribuição e applicação, vem, depois de maduro exame, emitir o seu parecer.

Entende a Comissão que, sendo pensamento predominante na Resolução impedir o augmento da população escrava na provincia e acelerar o movimento emancipador, não deve, na execução, ser sacrificado um tal pensamento, de grandeza moral e vantagens sociaes incontestaveis, á interesses de outra ordem, ainda muito respeitaveis.

E' da exclusiva competência do poder legislativo provincial (Acto Adicional art. 10º, §§ 5.º e 6.º) fixar as despezas provinciaes, repartir as contribuições e fiscalisar o emprego de suas rendas.

Esta attribuição, que não póde ser contestada e muito menos usurpada, sem postergação da nossa Lei Constitucional, ficaria entretanto cerceada, si pela interpretação que a Presidencia da provincia deu á uma disposição da Lei geral de 28 de Setembro de 1871 passasse a ser exercida, sem auctorisação do poder que a tem, pelo Governo Geral e por seus agentes, irresponsaveis perante a Provincia do modo porque exercem suas funções.

A disposição a que se refere a Presidencia não póde, portanto, ter a interpretação que lhe deo e a Comissão péde licença para não acceptal-a por considerar que é ella attentatoria de direitos reconhecidos na nossa lei fundamental.

Em vista d'isto parece á Comissão que não tem o valor que lhe quiz dar a Presidencia a principal razão em que baseou a sua recusa de sanção á Resolução citada.

Todavia, a Comissão entende que em questão momentosa, como é esta, a Assembléa, attendendo ás altas conveniencias e grandiosas aspirações da sociedade Brasileira, dará o nobre exemplo de ceder, sem todavia consentir em ser-lhe negada ou cerceada a attribuição que lhe confere o Acto Adicional á Constituição de fixar as despezas e fiscalisar o emprego das rendas da provincia como julgar em sua sabedoria; é de parecer, para que não sejam retardadas as medidas contidas na Resolução devolvida, que, acceptas as razões da Presidencia, seja no sentido dellas modificada a Resolução afim de ser de novo enviada á Presidencia para sanccional-a.

Portanto, a Comissão tem a honra de submeter á approvação da Assembléa a dita Resolução assim alterada:

Art. 1.º Por escravo que depois da publicação da presente Lei entrar na provincia pagará o seu senhor na estação provincial

arrecadadora da localidade, onde se realizar a entrada, a quantia de um conto de reis.

§ Unico. Além do pagamento dessa quantia fica sujeito à multa de cem mil reis todo aquelle que não cumprir o disposto no artigo precedente dentro do prazo improrogavel de um mez, contado do dia da entrada do escravo.

Art. 2.º São isentos de pagamento da taxa da entrada:

1.º Os escravos do serviço domestico que vierem para a provincia em companhia do seu senhor, até dous sendo este solteiro, e até quatro tendo familia.

2.º Os escravos destinados à lavoura em quanto nella forem empregados effectivamente.

Art. 3.º A provincia contribuirá annualmente com a quantia de quinze contos de reis para manumissões de escravos nella existentes, devendo esta quantia e as que provierem das taxas e multas estabelecidas nesta Lei ser reunidas ao fundo de emancipação creado pela Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871.

Art. 4.º O Presidente da provincia fica autorizado a impôr multas de 50\$000 aos infractores das disposições desta Lei, no Regulamento que expedir para sua execução.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Fica sobre a mesa.

O mesmo Sr. Deputado, como relator da Commissão de Redacção, lê e manda à mesa as redacções dos projectos ns. 57, 58, 59 e 62, e requer que sejam ellas discutidas na 2.ª parte da ordem do dia de hoje.

E' approvedo sem debate o requerimento.

SEGUNDA PARTE.

Entram em 1.ª discussão, e são approvedos sem debate, os projectos ns. 64 e 65.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 63; é approvedo sem debate e passa á 3.ª

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 61, que concede privilegio para uma empresa funeraria n'esta capital.

O Sr. Barreiros lê e manda à mesa a seguinte emenda:

«Supprima-se no artigo 3.º as palavras—um de 4.ª classe para indigentes.

Sala das sessões, em 26 de Setembro de 1881.—*Barreiros.*»

O Sr. Fernandes Junior manda tambem a seguinte emenda:

«Em lugar de 20 annos, diga-se 15 annos.

Sala das sessões, em 26 de Setembro de 1881.—*Fernandes Junior.*»

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, na 2.ª discussão do projecto n. 61, apresentei uma emenda reduzindo o largo prazo de 20 annos a 10, e apresentei os motivos que me levavam a assim proceder; porque uma empresa d'esta ordem muito pouco capital exige para ser montada. A Casa accitou a minha emenda por grande maioria...

UM SR. DEPUTADO.—Por grande maioria não; eu votei contra.

VOZES.—Eu tambem.

O SR. SHAW.—Podiam ter votado todos contra; o certo é que ella passou, e ninguem reclamou.

A emenda apresentada agora parece que é até offensiva à Casa, porque a passar, é uma retractação.

Continuo no meu proposito, voto pelos 10 annos.

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra

O Sr. Fernandes Junior.—Sr. Presidente, o nobre deputado, Sr. Shaw, disse que quando apresentou sua emenda a respeito do prazo a justificou; parece-me que não houve tal justificação, ou eu estava distraído que não a ouvi...

O SR. SHAW.—E' uma prova da pouca consideração que mereço. (*Não apoiados.*)

O SR. FERNANDES JUNIOR.—Não apoiado; presto toda a consideração ao nobre deputado, mas só o ouvi tratar de praças de pret do exercito e armada, que fez objecto de uma emenda sua, que foi regeitada.

Não acho muito 15 annos; em uma cidade como esta, cuja população é pouco avultada ainda, dentro de 15 annos é que o empresario começará á auferir lucros do capital empregado.

O nobre deputado que se mostra pouco afeiçoado á empresa, é porque não gosta de cumprir o dever de caridade de levar os mortos ao seu ultimo jazigo; ou é talvez da classe d'aquelles que acompanham de longe os enterros, para não tomarem o peso ao caixão.

Se não fosse isto S. Exc.ª havia de comprehender o grande serviço que terá de prestar a empresa funeraria.

Continuo a sustentar a minha emenda.

O SR. LIMA BACURY.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Lima Bacury.—Sr. Presidente, voto pelas emendas apresentadas na 3.ª discussão, porque acho que todas ellas são procedentes.

O Sr. Shaw affirmando que a sua emenda passou por uma grande maioria, não reparou que grande parte de seus collegas não o acompanharam na reduccão do prazo.

Ora, Sr. Presidente, eu que votei contra a emenda na 2.ª discussão, continuo a votar.

porque nem ao menos foram apresentadas razões que de alguma forma alterassem o meu modo de pensar.

A unica vantagem que offerecemos á em preza, é o privilegio; isto é, a certeza de que em um prazo dado ninguém virá exercer n'esta cidade o mesmo ramo de negocio; porque a dispensa de impostos concedida pelo art. 7.º é apenas um medida de prevenção para o futuro, visto como presentemente nenhuma lei onerou ainda essa profissão, nem os objectos que lhe concernem; a dispensa pois é de uma cousa que não existe.

Não vi apresentadas outras razões que podessem sustentar ou firmar a redução do prazo, proposta pelo meu nobre collega, que passou *casualmente*...

O Sr. SHAW.—Não admitto casualidades em materia de votação; se passou é porque esta era a intenção da maioria da Casa.

O Sr. LIMA BACURY.—Aceito a redução para 15 annos; mas para 10 não; é um prazo muito diminuto.

Vozes.—Votos, votos!

Encerrada a discussão e posto a votos, é o projecto approved, salvando as emendas; sendo estas em seguida approvedas, com excepção da do Sr. Shaw, que passou em 2.ª discussão, reduzindo a 10 annos o prazo do privilegio, que foi regeitada

O Sr. Presidente declara que se mencione na acta que continua a votar pela emenda do Sr. Shaw, que reduz o prazo do privilegio a 10 annos.

O Sr. Emilio Moreira faz igual declaração.

Vae o projecto á Commissão de Redacção.

Entram em discussão as redacções dos projectos ns 57, 58, 59 e 62, que são approvedas sem debate, e vão ser remettidas á sancção.

Achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a seguinte:

1.ª Parte:—Projectos, indicações, requerimentos e pareceres

2.ª Parte:—3.ª discussão do projecto n. 63 e discussão do parecer da Commissão especial hoje apresentado.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 27 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Barreiros, Bacellar, Shaw, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Britto Inglez e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão. Lê-se e approva-se a acta da antecedente. O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Dous officios do Secretario do Governo:

Um remettendo por copia as informações requisitadas pelo Sr. deputado Fernandes Junior:—A quem fez a requisição.

Outro, communicando, de ordem de S. Exc. o Sr. Presidente da provincia que a Resolução desta Assembléa que regula as aposentações de empregados provinciaes, que lhe fóra reenviada para ser sancionada, não devia sel-o,, porque não tinha sido approveda tal qual, nem modificada no sentido das razões de não sancção.

O Sr. Presidente declara que a materia deste officio será submettida á consideração da casa na 1.ª parte da ordem do dia, cumprindo lhe informar desde já que a Resolução a que se refere o officio foi remettida á Presidencia no dia 15 deste mez, e por isto já se acha esgotado o prazo para ser ou não sancionada

ORDEM DO DIA.

PRIMEIRA PARTE.

Vai á mesa a seguinte indicação:

«Indico que a Mesa desta Assembléa fique autorizada a contractar a impressão dos annos de 1866 a 1869.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, em 27 de Setembro de 1881. —*Barreiros.*»

Entra em discussão e é approveda sem debate.

O Sr. Presidente.—Vou pôr em discussão a materia do officio que foi lido no expediente a respeito da Resolução sobre aposentações.

Para orientar a Casa na discussão do assumpto pondero que este projecto foi enviado á Presidencia para sancionar; que S. Exc., negando-lhe sancção, o devolveu com suas razões, na forma da lei; que eleita a commissão especial, de conformidade com o Regimento da casa, esta apresentou o seu parecer, opinando que o projecto fosse adoptado tal qual e reenviado de novo á Presidencia para sancion l-o; que sendo approvedo por unanimidade de votos este parecer, foi effectivamente reenviada a referida Resolução.

Além disto, como o officio parece que deixa pairar certa duvida se o projecto foi ou não remettido, cumpre-me ainda informar que a Resolução foi entregue no mesmo dia 15, em Palacio, pelo Amanuense da Secretaria desta Assembléa, Sr. Nicoláo Balbi, não a S.

Exc. mas ao Secretario do Governo, nos mesmos termos em que estava concebida.

Está em discussão.

O SR. SHAW.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Shaw.—Sr. Presidente, não posso deixar de tomar a palavra quando vejo affirmar-se inverdades, n'este officio.

E' assim que se diz que consta que o projecto sobre aposentadorias não foi adoptado por unanimidade, e tal qual como fôra approvedo n'esta Casa, em sua redacção; e que não podia ser reenviado porque não foi modificado no sentido das razões de não sancção.

Tal não se deu; tudo isto é gratuito e exacto, porque o projecto foi adoptado tal qual como fôra approvedo na primeira vez em que aqui foi votado.

Não sei tambem como se possa explicar o *consta*, empregado no officio, porque o projecto foi remettido effectivamente, e entregue na Secretaria do Governo ao respectivo Secretario, por um empregado de confiança d'esta Casa, como acaba de nos affirmar o nonrado Presidente d'esta Assembléa.

E' um facto positivo; como se pôde dizer que consta, deixando transparecer a duvida?

Dou tratos á imaginação para achar uma explicação razoavel e plausivel, e só encontro a seguinte:

Tendo sido entregue o officio ao Secretario do Governo, e tendo este deixado o exercicio, immediatamente foi substituido pelo Official Maior, o Sr. João Manuel; ora o officio é assignado pelo Sr. José Fleury, pelo que parece que este empregado, que está exercendo as funções de Secretario *ad hoc*, não tinha conhecimento do que se havia passado, e na duvida empregou mal aquella expressão—*consta*.

Depois se accitarmos este officio nós vamos de encontro ao Acto Additional, que marca 10 dias ao poder executivo para dar ou negar sancção ás Resoluções da Assembléa, que lhe são enviadas.

Os 10 dias já lindaram desde hontem; a lei devia estar sancionada.

A' vista das razões expostas sou de opinião que não se tome conhecimento do presente officio, e que se autorise o Presidente da Assembléa a mandar publicar a lei; e n'este sentido vou mandar uma indicação, que passo a ler: (Lê).

«Indico que não se tome em consideração o officio da Presidencia da Provincia de 26 de Setembro do corrente anno, e que o Presidente da Assembléa mande publicar a lei, visto como já se passaram os dez dias depois que foi remettida para ser sancionada.

Peço da Ass. Legislativa Provincial do Amazonas, em 27 de Setembro de 1881.—*M. Shaw.*»

Este meu requerimento, Sr. Presidente, é coherente com minha conducta passada, quando estivemos em opposição á prejudicial administração do Sr. José Clarindo, avessa em todos os seus actos aos principios da escola liberal, e o procedimento do actual Presidente, a julgar pelo que traduz o officio, é a reprodução do que se passou n'aquelle tempo anarchico a que me referi há pouco, e por fatalidade em materia identica; empregarei sempre os meus esforços, o quanto permittirem os recursos da minha intelligencia, para alargar as attribuições dos corpos legislativos, e não concorrerei jámais para restringil-as e acanhal-as, maximè em assumpto previsto a nosso favor na Lei Constitucional de 1834, a qual não deve nem pôde ser alterada pelo capricho, conforme a vontade e modo de pensar de cada Presidente.

As razões de não sancção de qualquer Resolução legislativa devem ser expostas na propria lei, debaixo da assignatura do Presidente da Provincia, e não em officio assignado por empregados da Secretaria do Governo, pois esta Assembléa não é chancellaria da Presidencia.

Acho, Sr. Presidente, que não devemos tomar em consideração o presente officio pelos motivos que perfunctoriamente expuz á esclarecida consideração da Casa.

A's vezes quero acreditar, Srs., que o Exm.^o Sr. Presidente nem conhecimento pleno teve do officio em discussão.

Aguardo os acontecimentos subsequentes para confirmar se são ou não fundadas as minhas apprehensões.

(Muito bem.)

(O Sr. Presidente convida o Sr. 1.^o Secretario a occupar a cadeira e toma assento na bancada).

O SR. PIMENTEL.—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. Pimentel.—(Este discurso não foi revisto.) Sr. Presidente, sempre que se tratar de reivindicar os direitos e firmar a autonomia das Assembléas provinciaes, acharei motivo para justificar minha presença nesta tribuna; porque, sectario como sou da descentralisação, que é principio da escola liberal e está consagrado na nossa Lei Constitucional como complemento necessario do elemento democratico, não posso consentir, sem lavrar o meu protesto, que sejam, per quem quer cencentrar em suas mãos todo o poder, cerceadas as mais bellas prerogativas desta instituição liberal. (Apoiados.)

E' ainda justificada a parte que nesta occasião venho tomar na discussão pela necessidade em que me vejo collocado de dar explicações sobre a materia do officio que se acha sujeito á consideração da Casa, o qual

pôde fazer pairar duvidas sobre a maneira porque a Mesa cumpriu suas obrigações.

Espero, portanto, que os meus nobres colegas me dispensarão por alguns momentos a sua benevola attenção.

A Resolução a que se refere este officio, Sr. Presidente, foi pela Mesa da Assembléa enviada a Presidencia da provincia de accôrdo com as disposições do Acto Adicional, para ser ou não sancionada, ao encerrar-se a 2.ª sessão do biennio.

A Presidencia, entendendo em sua sabedoria, que devia negar-lhe a sua sancção, depois das palavras sacramentaes exaradas no autographo da Lei, expoz abaixo de sua assignatura as razões em que basou a sua recusa, e devolveo á Assembléa a referida Resolução.

A Casa me relevará que não deixo passar esta occasião, para tornar saliente uma circumstancia que se tem dado na devolução das Resoluções desta Assembléa na administração do Exm. Sr. Dr. Alarico, circumstancia esta de que me vou occupar no intuito unico de fazer a registrar nos annaes desta Assembléa, como uma prova de não termos apurado irregularidades, erros ou desconsiderações para com o ramo electivo do poder legislativo provincial praticados na maneira porque foram devolvidas suas Resoluções.

O Acto Adicional, estabelecendo o modo porque devem ser devolvidas pela Presidencia da provincia as Resoluções da Assembléa a que entender que deve negar sancção, diz que o fará por esta formula—«Volte á Assembléa Legislativa Provincial»—expondo *debaixo de sua assignatura* as razões em que se fundou.

Isto, Sr. Presidente, não quer dizer por forma alguma que o Presidente da provincia deixe de assignar as mesmas razões e que apenas firme com sua assignatura as palavras—Volte á Assembléa Legislativa Provincial.—

Quando o legislador constitucional mandou que o Presidente exponha debaixo de sua assignatura as razões em que fundou a sua recusa de sancção, tendo antes ditado a formula nas palavras tabelliças—«Volte á Assembléa etc.» de fazer a devolução, não quiz por certo prescrever que as razões, que são a parte mais importante desse acto, ficassem sem assignatura.

Uma tal interpretação não é admissivel e não pôde ser tirada nem da letra da lei, porque esta diz terminantemente *debaixo de sua assignatura* e não *depois de sua assignatura*, nem do seu espirito, porque importaria ella no absurdo de estabelecer-se o *anonymato* nos actos officiaes.

Entretanto, Sr. Presidente, nas Resoluções

devolvidas pelo actual Presidente da provincia, só se encontra a assignatura do Exm. Sr. Dr. Alarico José Furtado depois das palavras «Volte á Assembléa etc.» ficando deste modo as razões de não sancção sem responsabilidade e até sem valor official por falta da assignatura de quem as ditou ou escreveo.

Isto, porém, não embaraçou esta Assembléa no seu procedimento ulterior; e, acatando devidamente o acto da Presidencia, tomou d'elle conhecimento, sem attender á essa circumstancia, aliás grave, que poderia prejudicial o. (*Apoiados.*)

Remettida, como disse, a Resolução com as razões de não sancção, o Presidente da Assembléa, na forma do nosso Regimento, procedeo incontinentemente á eleição da commissão especial para dar sobre aquellas seu parecer e sendo este apresentado e adoptado por unanimidade, foi a Resolução de novo enviada á Presidencia, como dispõe o Acto Adicional e o nosso Regimento, para ser sancionada.

O Acto Adicional, art. 15, é terminante e positivo na materia, não admite hypothese alguma, em que neste caso, o Presidente possa recusar-se a sancionar o projecto.

Eis o que diz o art. 15:

«Assim pois, se o projecto fôr adoptado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo Presidente allegadas por dous terços de votos dos membros da Assembléa, será reenviado ao Presidente da provincia que o *sancionará.*»

A Lei é terminante neste caso e não facultativa; desde que o projecto foi reenviado tal qual como passou nesta Casa, ao Presidente da provincia não cabe mais do que sancioná-lo, ou deixar correr o prazo dos dez dias para que a Assembléa o mande publicar.

Outro alvitre não restava ao Presidente na orbita marcada em nossa Carta Constitucional. (*Apoiados.*)

Entretanto, Sr. Presidente, vejo com surpresa e profunda magoa repetido na provincia um facto que já provocou, é verdade que revestido de mais gravidade a indignação desta Assembléa, facto que evidencia a tendencia de nullificar a acção do poder legislativo provincial, cujas attribuições e prerogativas são tidas em bem pequena conta pelos delegados do poder central.

Protesto, Sr. Presidente, contra uma tal absorpção, que é effeito de uma centralisação ferrietha causa principal do atrazo das nossas provincias, principalmente das do Norte do Império.

Esta centralisação vai sendo infelizmente realisada ainda mesmo com offensa e postergação da Constituição.

Os Presidentes desde que entendem que uma Resolução não deve ser promulgada como Lei não se limitam ao veto constitucional; criam direito novo e sob qualquer pretexto, ainda o mais frívolo, embaraçam a publicação da Lei, envolvem-a no pó de suas Secretarias e muita vez nem dellas dão conhecimento aos poderes geraes! (*Apoiados, muito bem.*)

Com este systema estaremos em pouco sob o regimen de um governo absoluto!

O Exm. Sr. Dr. Alarico a quem foi no dia 15 do corrente mez reenviada, na forma do Acto Adicional, a Resolução devolvida, deixou correr o prazo legal da sancção, mas com data de 26 dirige-se hoje um empregado de sua Secretaria ao Sr. 1.º Secretario desta Assembléa para declarar de ordem de S. Exc. que a Resolução a que negára sancção e que consta, attenda a Casa, e *que consta* haver sido adoptada por unanimidade de votos, não podia ser reenviada á Presidencia para ser sancionada, visto não ter sido adoptada tal qual, nem modificada no sentido das razões da Presidencia.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, devo observar que a Presidencia desde que recebeu a Resolução devolvida com o officio da Mesa da Assembléa, em que lhe foi declarado ter sido a dita Resolução adoptada unanimemente, não pôde dizer simplesmente que isso lhe consta, mas tem o dever de affirmar-o com a autoridade do órgão legitimo da Assembléa por intermedio de quem recebeu aquella communicação. (*Apoiados.*)

Não quero attribuir este facto á uma desconsideração, mas não devo omitir-o para não deixar que passe sem reparo.

Em segundo lugar assevéra a Presidencia não ter a Resolução passado tal qual como foi apresentada a primeira vez.

Si o Sr. Presidente tivesse consultado os annaes da sessão passada, si houvesse lido o jornal da Casa que publicou o projecto, si finalmente tivesse recorrido a um dos exemplares impressos do mesmo projecto distribuido na dita sessão, de certo se convenceria de que a Resolução reenviada é a mesma tal qual a que foi pela primeira vez votada por esta Assembléa, e não teria, para manter o seu veto contra disposições constitucionaes, lançado mão de um pretexto tão futil.

VOZES.—Essa é a verdade.

O SR. PIMENTEL.—Dado, porém, o caso de não ter sido reenviada uma Resolução perfeitamente identica a que pela primeira vez lhe foi enviada; pergunto, em que disposição de Lei se fundou a Presidencia para ficar-se com a Resolução em seu poder e mandar-nos a communicação que nos fez o seu Secretario interino?

O Acto Adicional, Sr. Presidente, marca com precisão os casos e estabelece o modo de a Presidencia devolver as Resoluções da Assembléa, e em caso algum se curou allí de commuicações da natureza das que S. Exc. nos mandou fazer pelo seu Secretario interino, que só entretém correspondencia com o 1.º Secretario da Assembléa em materia de expediente ordinario.

A Presidencia criou direito novo estabelecendo por si um modo especial de nullificar ou retardar uma Resolução desta Assembléa. (*Apoiados.*)

Não aceito uma tal doutrina, porque a reputo attentatoria das attribuições do poder legislativo provincial claramente definidas no Acto Adicional á nossa Constituição.

Protesto, portanto, contra esse procedimento da Presidencia, exorbitante de suas funcções, e voto pela indicação do meu nobre collega o Sr. Shaw.

Outra não pôde ser nossa conducta nesta emergencia porque em caso identico, mas revestido de circumstancias mais graves, tomamos o mesmo expediente agora indicado.

Lamento de coração este acontecimento, Sr. Presidente, porque elle revéla que da parte do poder central se manifesta cada vez com mais intensidade essa força centralisadora que enerva, atrophia e mata as circumscriptões territoriaes a que a nossa Constituição garante vida propria e uma certa autonomia.

E lamento isto ainda mais, Sr. Presidente, porque vejo que em plena situação liberal se repete na provincia acto tão attentatorio das prerogativas da Assembléa Legislativa Provincial. (*Muito bem.*)

O SR. BACELLAR.—E o Exm. Sr. Dr. Alarico é liberal?

O SR. PIMENTEL.—Nada tenho actualmente com as crengas politicas do Sr. Dr. Alarico, estou discutindo uma questão de direito. Mas direi sempre ao nobre deputado que não posso vêr na pessoa do Exm. Sr. Dr. Alarico senão um Delegado do Gabinete 28 de Março, que é eminentemente liberal, ou que pelo menos como tal devemos reputal-o attenta á sua origem. (*Apoiados.*)

Tendo exposto com maxima franqueza minha opinião na questão que se agita, sinto-me com a consciencia de ter cumprido o meu dever.

O meu protesto está lavrado, Sr. Presidente, nas palavras que acabo de dizer e que confirmarei sempre, ainda com a certeza de ferir susceptibilidades. Digo que está lavrado o meu protesto porque estou convencido de que nisto ficará esta questão.

A Assembléa, dentro da esphéra de suas attribuições, mandará publicar a sua Resolu-

ção, mas a Presidência ha de afogal-a nos papeis velhos da sua Secretaria.

Vozes.—Infelizmente, assim talvez succedará. (*Apoiados*).

O Sr. PIMENTEL.—A vontade dos Presidentes de provincia, ainda mesmo destes que tem vindo com pap. l.eta de liberaes, é soberana e ha de ser cumprida contra o voto dos representantes da provincia.

Seja assim embóra, mas a historia politica da provincia do Amazonas ha de registrar este attentado do poder central contra a representação provincial e a nossa attitudo, os nossos esforços para salvar os principios consagrados na nossa Lei fundamental.

(*Muito bem; muito bem; muito bem*).

Encerrada a discussão e posta a votos é approvada a indicação por unanimidade.

O Sr. **Carvalho**, como relator da Comissão de Redacção, procedendo a licença do Regimento, lê e manda á mesa a redacção do projecto n.º 61 (empresa funeraria).

Fica sobre a mesa.

O **mesmo Sr. deputado** requer que seja discutida na 2.^a parte da ordem do dia de hoje a redacção que acaba de ser apresentada.

E' approvedo o requerimento sem debate.

SEGUNDA PARTE.

Entra em 3.^a discussão o projecto n.º 63, que autorisa o pagamento da divida do finado Alexandre Paulo de Britto Amorim.

(*Retira se da sala o Sr. Bacellar*).

Verificando-se não haver numero legal, o Sr. Presidente dá por encerrada a discussão na forma do Regimento, ficando a votação adiada para o dia seguinte, e levanta a sessão, continuando a mesma ordem do dia.

Aos 28 dias do mez de Setembro de 1881, achando se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Alves Pinto, Anselmo Baptista, Barreiros, Shaw, Coutinho Junior e Britto Inglez, o Sr. Presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

SESSAO EXTRAORDINARIA EM 29 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel

A's 11 horas da manhã, feita a chamada acham se presentes os Srs. Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacury, Carvalho, Barreiros, Bacellar, Shaw, Coutinho Junior, Anselmo Baptista, Britto Inglez e Alves Pinto.

Havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

ORDEM DO DIA.

Nada havendo a tratar na 1.^a parte, passa-se á

SEGUNDA PARTE.

Votação do projecto n.º 63, em 3.^a discussão, que ficou encerrada na sessão anterior.

O Sr. SHAW.—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE.—Tem a palavra.

O Sr. **Shaw**.—Sr. Presidente, na qualidade de membro da Comissão de Fazenda, e como assignatario do projecto n.º 63, attinente á questão Amorim, não devo deixar passar despercebida e ignorada do publico a causa pela qual não sóbe elle a sancção: é pois por esse motivo, Sr. Presidente, que venho á tribuna fazer a minha declaração de voto, visto como ficou encerrada na sessão de hontem a 3.^a discussão.

Os nobres deputados presentes não desconhecem quanto criterio presidio a confecção do projecto n.º 63, já se achando na Casa ha longo tempo a petição do finado Commendador Amorim, sempre foi ella retardada, pois todos os membros desta Casa tinham escrupulos de dar parecer sobre um assumpto, que, por negligencia da parte de diversas autoridades provinciaes, arrastava a provincia a ter em seus cofres desfalques enormes, e quiça um avultado deficit. Finalmente tendo-se préviamente reunido a assemblea, deliberaram seus membros, em maioria, que se entrasse em um accôrdo razoavel com os socios sobreviventes da firma Amorim & Irmãos, e com a viuva do finado Commendador, accôrdo do qual os cofres provinciaes auferissem vantagens.

Assentado isto, nomeou-se pessoa idonea para por parte da Assembleia propor aos mencionados Amorims o alvitro, e estes concordaram em receber 380 contos de reis dos cofres provinciaes, assignando termo de desistencia de qualquer outra quantia julgada ou por julgar.

Neste sentido redigiu a Comissão de Fazenda o respectivo parecer, no qual não só amava o Presidente da provincia de meios de acautelal os interesses dos orphãos menores, como tambem desolbrigava completamente a provincia de futuras reclamações, pagando esta apenas 380 contos de reis em tres prestações successivas pela avultada somma de 614:000\$000.

Os nobres deputados Srs. Bacellar e Fernandes Junior assistiram pessoalmente a tudo que venho de dizer; nunca articularam

uma só palavra em opposição, donde se inferia que tacitamente eram solidarios com a opinião da maioria de seus collegas

E' por este motivo simplicissimo que explica-se o ter passado o projecto a que alludo até 3.^a discussão sem debate nem opposição.

A Casa não ignora que tendo-se de votar o parecer da Commissão especial a respeito da Resolução que onera a entrada de escravos na provincia, e sendo muito provavel que sejam encerrados amanhã os trabalhos da presente sessão extraordinaria, por ser aquella medida o principal motivo de sua convocação, o projecto n.^o 63 para attingir o seu complemento em ordem a subir a sanção, seria necessario que fosse apresentada hoje e approvada a sua redacção.

Entretanto, isto não se pôde levar a effeito, porque os dous deputados que nomeadamente designei não o querem, pois declararam peremptoriamente que si fôr ella apresentada elles não a impugnarão (*Apoiados*), não mandarão á mesa a sua declaração de voto, mas retirar-se-hão do recinto das sessões, deixando por conseguinte sem solução a medida a respeito dos impostos sobre a entrada de escravos, que, na ordem do dia, se acha collocada em ultimo lugar.

Prefiro, Sr. Presidente, combater principios a gladiar com individuos, mas quando vejo estes abuzarem da posição em que nos achamos, de maneira que suas presenças tornam-se necessarias porque somos apenas 12, mostrando-se estes por tal forma remissos ao dever e ás exigências do seu mandato, cumpre-me profligar este procedimento irregular, direi mesmo—censuravel.

Que os nobres deputadas fizessem os seus protestos, ainda mesmo incisivos, por divergirem da opinião da Commissão de Fazenda, comprehende se; mas que queiram impôr-se á uma maioria de dez deputados (*Muitos apoiados*) é simplesmente absurdo e inqualificavel nos habitos de representantes do povo.

Eu declino de mim a responsabilidade, para, quando mais tarde a provincia tiver de pagar avultadissimas sommas, não virem os Aristarcos atirar-nos censuras descabelladas e desabridas, que só então lograrão attingir á aquelles que concorreram para nullificar uma medida de alta conveniencia para a provincia.

Faço esta declaração de voto, Sr. Presidente, para que fiquem bem accentuadas as causas que embaraçaram a adopção deste projecto, e como tenho visto muitas vezes, e em diversos lugares e tempos, a verdade ser deturpada e desvirtuada, quero por isso levantar-a bem alto ao nivel da pureza e sin-

ceridade das minhas intenções e da Assembléa. (*Muito bem; apoiados*).

O projecto n.^o 63 ficará adiado, talvez sepultado para sempre na pocira dos archivos, mas o seu conteudo será sempre o meu protesto perante a provincia, quando esta estiver a braços com difficuldades financeiras.

Cumpro o meu dever, senhores, (*Apoiados*) e volto á minha obscuridade.

Vossas adhesões a tudo que acabo de expôr confirmam a opinião que a maioria da representação provincial não desmereceu jamais da confiança illimitada que n'ella depositaram os seus constituintes.

Tenho dito.

(*Muito bem, muito bem*).

O SR. BACELLAR.—Pouco a palavra.

O SR. PIMENTEL.—Não está nada em discussão.

Posto a votos o projecto n.^o 63, é approvedo.

Vae ser remettido á Commissão de Redacção.

Entra em discussão o parecer da Commissão especial sobre as razões de não sanção do projecto que impõe di-eitos sobre escravos que entrarão na provincia.

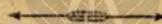
E' approvedo sem debate por unanimidade.

Entra em discussão a redacção do projecto n.^o 61. (*Empresa funeraria*).

(*Retiram se do recinto os Srs Carvalho e Bacellar*).

Verificando se não haver numero legal, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia seguinte:

Encerramento da presente sessão extraordinaria.



SESSÃO EXTRACORDINARIA DE ENCERRAMENTO EM 30 DE SETEMBRO DE 1881.

Presidencia do Sr. Pimentel.

Às horas do estylo, presentes os Srs. deputados Pimentel, Emilio Moreira, Lima Bacuny, Shaw, Barreiros, Continho Junior, Britto Inglez, Carvalho, Alves Pinto, Anselmo e Bacellar, abre se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

ORDEM DO DIA.

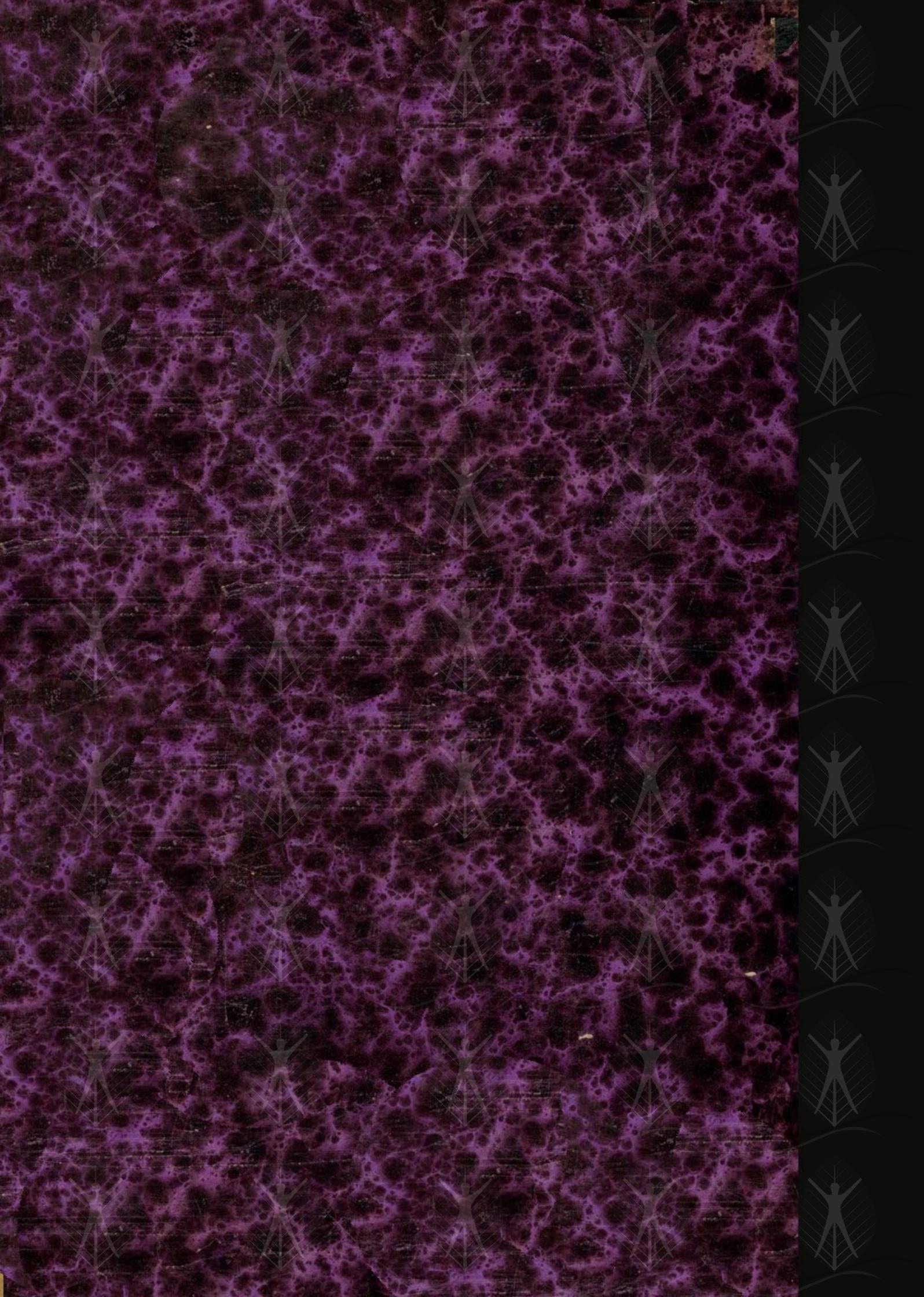
O Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão extraordinaria.

FIM.



SEC-39592
-1443-







AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA